



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N -- Centro -- CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS AO CONTRATANTE, POR PARTE DO CONTRATADO, EM 1ª E 2ª INSTANCIA, NA JUSTICA ESTADUAL E FEDERAL, ALEM DA ELABORAÇÃO DE PARECERS NA AREA ADMINISTRATIVA, EXCETUANDO- SE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EMPRESA CONTRATADA:

**UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Nova Redenção/BA, 26 de janeiro de 2021.

Exma. Sra.
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita do Município de Nova Redenção

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

Senhora Prefeita,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativo para o município Nova Redenção.

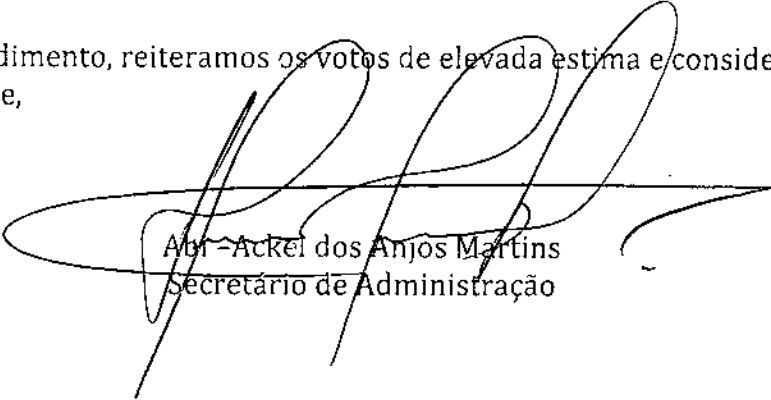
Na oportunidade, destaque-se que estes serviços têm natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência na área administrativa, é capaz de garantir o incremento contínuo de receita própria.

De mais a mais, à notória especialização adite-se o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de 1ª e 2ª instância.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.992/0001-02, situada na Praça do Rosário, 296, Centro, Itaberaba-BA, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de compras, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,


Air-Ackel dos Anjos Martins
Secretário de Administração



PROPOSTA E MINUTA DE CONTRATO

Itaberaba, Bahia, 26 de Janeiro de 2021.

À
Exmª Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia.
M.D. Srª. Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares.



EXCELENCIA,

UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com C.N.P.J nº 07.242.992/0001-02, registrada na OAB/Ba sob o nº 1.348/2004, legalmente representada por seu sócio-diretor, Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/Ba sob o nº 9.388, portador do CPF nº 128.343.585-87, residente à Rua Joel Presídio, nº 779, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba, Bahia, com escritórios profissionais localizados na Praça do Rosário, nº 296, Centro, e-mail: ubiraneyadvocaciaita@hotmail.com, CEP 46.880-000, com tel nº (75) 3251-1347, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, e na Alameda Salvador, nº 1057, Torre Europa, Sala 915B, Condomínio Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Telefone (71) 99350-1886, Salvador, Bahia, para o exercício de 2021, apresenta a seguinte proposta adicionada das necessárias informações e documentos:

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos ao Contratante, por parte do Contratado, em 1ª e 2ª instâncias, na Justiça Estadual, Justiça Federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se Licitações e Contratos.

DO VALOR

O valor solicitado em contrapartida, ao objeto do contrato, para exercício de 2021, é de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), parcelado em 11 (onze) vezes de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada, a partir do dia 28 de fevereiro de 2021.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O contrato a ser celebrado originar-se-á da prestação de serviços profissionais advocatícios de notória especialização, elencados no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93, com a ***inexigibilidade de licitação*** prevista no art. 25, inciso II, da supramencionada lei, nos termos seguintes:

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Tal inviabilidade decorre seja em virtude da natureza específica do negócio seja pelos objetivos sociais visados pela Administração Pública.

É indiscutível que as hipóteses de inexigibilidade de licitação, alinhadas no art. 25, da Lei 8.666/93, é meramente exemplificativa, o que torna viável a contratação direta do particular, segundo as peculiaridades e circunstâncias de cada caso. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, nos autos do processo nº 022225/92-7, *in verbis*:

Verifica-se, dessa forma, que o elenco de situações previstas nos incisos do referido dispositivo, não é exaustivo, mas apenas exemplificativo, sendo inexigível a licitação também quando se configurar qualquer outra hipótese em que seja inviável a competição, consoante estabelece o caput do artigo. E isto ocorre no caso em questão, onde, conforme acima se demonstrou, não existe a possibilidade de competição em virtude das

características peculiares de que se revestem as contratações.

06
CPL
Secretaria Municipal de Redenção

Comungando tal asserção é a doutrina de Celso Ribeiro Bastos, in Comentários à Constituição do Brasil, vol. 3, tomo III, p. 2, *verbis*:

Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que a única pessoa possa atender às necessidades do administrador.

Sem laivo de dúvidas, a contratação de advogado é uma das hipóteses que prescinde da realização de certame licitatório, já que a natureza da contratação torna inviável a competição.

Como é cediço, no exercício dos seus misteres, o advogado desempenha atividade singular, de modo que se torna impraticável aferir-se o grau de intelectualidade do profissional. A singularidade está afeta à própria prestação do serviço advocatício, pois se traduz em raciocínios, convicções, interpretações e conclusões adotados em cada caso específico.

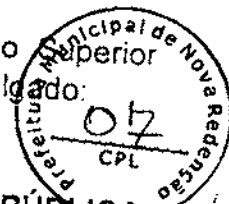
Nesse sentido, oportunas são as lições de Mauro Roberto Gomes de Matos, in Contratação Direta de Serviços Advocatícios, 2ª. ed., p. 512, vejamos:

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois 'não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...)'. Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado. Ou, em outras palavras, os profissionais que se destacam nos vários ramos do direito geralmente não competem em processo licitatório por ser totalmente inviável a sua cotação de honorários em face de outras formalizadas por jovens advogados em início de carreira.

[Assinatura]

Saliente-se que em ocasiões em que é inviável a competição, faculta-se à Administração Pública, no exercício legítimo do poder discricionário do seu gestor, proceder à contratação que melhor atenda ao interesse público.

Em semelhante situação, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, a teor o seguinte julgado:



RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. 1. Os serviços descritos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, para que sejam contratados sem licitação, devem ter natureza singular e ser prestados por profissional notoriamente especializado, cujas escolhas estão adstritas à discricionariedade administrativa (...) Recurso especial não provido. (REsp nº. 436869/SP, julgado em 01/02/2006). (g.n)

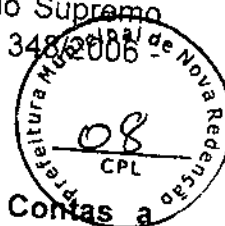
Há que se acentuar, também, que os tribunais pátrios já sedimentaram o entendimento de que o elemento confiança, somado aos demais pressupostos legais, é decisivo para a escolha do profissional mais adequado à satisfação do objeto.

Trafegando nesse sentido é a doutrina do ilustre Ministro Eros Roberto Grau, *in* Licitação e Contrato Administrativo, p. 77, *verbis*:

(...) Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de

inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.

Seguindo a mesma linha de raciocínio é a jurisprudência hodierna do Plenário do Supremo Tribunal Federal, conforme se infere do acórdão proferido nos autos da AP 348/2006, cujo inteiro teor instrui o presente -, vejamos:



Permanecem alguns Tribunais de Contas a sustentar que apenas se manifesta notória especialização quando inexistam outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela a qual se pretenda atribuir aludida qualificação. Entendo, não obstante, que serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo, como adiante demonstrarei. (...) Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei n. 8.666/93). (g.n)

Referendando o posicionamento acima transcrito, foi o acórdão prolatado nos autos do HC 86.198-9 – PR, julgado em 17/04/2007 (inteiro teor em anexo), cuja emenda se transcreve:

HABEAS CORPUS – CRIMES PREVIS-TOS
NOS ARTIGOS 89 E 92 DA LEI 8.666/93

FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, DADA A INEXIBILIDADE, NO CASO, DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - 1 - A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo na inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de advocacia; 2 - Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão.



As conclusões alinhadas no excerto transcrito dão margem a outro questionamento. Como se admitir a contratação de advogados, mediante realização de procedimento licitatório, diante da vedação trazida pela Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados), bem como pelo Código de Ética da Advocacia?

Mister destacar que o Código de Ética desestimula a competição entre advogados, na medida que recomenda ao causidico a discrição, moderação e sobriedade (arts. 28 e 29). O Estatuto da OAB, por sua vez, adverte se constituir infração disciplinar "organizar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros" (art. 34, inciso IV). Arremata, ainda, o aludido Diploma, que "é vedado o oferecimento de serviços que impliquem, direta ou indiretamente, vinculação ou captação de clientela" (art. 7º, caput).

Ao discorrer sobre o tema, indagou Alice Gonzáles Borges, in Licitação para Contratação de Serviços Profissionais de Advocacia, RDA, p. 139, da seguinte forma:

Se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros advogados em uma

licitação de menor preço, nos moldes do art. 45, I e §2º da Lei 8.666/93?

Em voto proferido no acórdão adremente transcrito (HC 86.198-9), dentre outros considerandos, destacou o Ministro Sepúlveda Pertence o seguinte:



Poupo-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular – e dos profissionais liberais em geral –, veda o que o Estatuto da OAB chama – pelo menos no meu tempo chamava (L. 4.215/63, art.83) –, de qualquer atitude tendente à “captação de clientela”. Se é para oferecer antes um trabalho profissional para que, entre os concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho. Se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional.

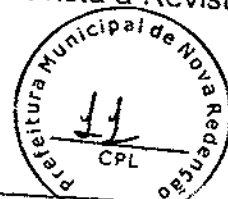
Não se divorciam de tal entendimento as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles, *in* Licitação e contrato administrativo, 12ª ed. p. 108, senão vejamos:

Não só existe a impossibilidade jurídica de competição de preço ou de técnica entre os serviços jurídicos, como também a instauração de licitação contraria as normas do próprio Estatuto da Ordem dos Advogados e respectivo Código de Ética (arts. 39 a 41 e Precedente do Tribunal de Ética 1.062, no Processo E-1.355). Assim, nem mesmo o concurso seria viável. (g.n)

Impossível, pois, admitir-se a realização de certame licitatório para contratação de advogados, sobretudo em razão da incompatibilidade de tal procedimento com os

princípios que informam a advocacia. Destarte, procedendo a autoridade administrativa a contratação direta de advogado, não estará a mesma transgredindo a regras atinentes a licitação.

De igual sorte é o entendimento do E. T. C. M – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, na pessoa do seu Presidente, o Conselheiro Paulo Maracajá, que, em entrevista à Revista Caro Gestor, edição nº 06, junho/julho/2011, posicionou-se:



"Vou ser claro numa divergência de interpretação que existe, por exemplo: alguns municípios contratam advogados ou contadores e algumas inspetorias acham que eles deveriam fazer isso por licitação, por tomada de preço ou por pregão. Acontece que, advogado ou contador, você escolhe pela confiança. Tenho um advogado e eu escolho quem eu quero. Por conta disso, nós tomamos uma decisão, já referendada pelo Supremo Tribunal Federal, que você não pode mensurar o valor dos advogados, pois cada advogado tem seu preço. Isso está sendo passado para as inspetorias para que eles não penalizem os municípios nesse sentido. A não ser que seja por preços exorbitantes, por exemplo, contratar um advogado para pagar R\$ 100 mil por mês, não tem razoabilidade." (doc. anexo).

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de advogado na modalidade de inexigibilidade de licitação é plenamente possível, dada a inviabilidade de competição pela singularidade do serviço, ao passo que a realização de licitação mostra-se incompatível com as regras da Lei 8.906/94 e Código de Ética da Advocacia. Ademais, em virtude da subjetividade que envolve o conceito de singularidade, caberá ao gestor público, no exercício da sua discricionariedade, proceder a contratação do profissional mais adequado à satisfação do objeto, fundado no elemento confiança.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Os profissionais do direito integrantes da Sociedade de Advogados **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, são especialistas em Direito Público, notadamente o Municipal, o que se atesta com as anexas cópias de certificados, bem como de contratos celebrados com Câmara de Vereadores e Municípios, ao longo dos vários anos de militância, especialmente de Dr. Walter Ubiraney dos Santos, operador do direito neste ramo há 28 (vinte e oito) anos.

DA MINUTA DO CONTRATO



Encaminhamos, em anexo, a minuta do contrato, que passa a fazer parte integrante desta proposta, como se nela estivesse transcrita.

Na certeza do acolhimento desta proposta, subscreve,

CORDIALMENTE,

UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Walter Ubiraney dos Santos
Sócio - Diretor
OAB/BA - 9.338



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



WALTER UBIRANEY DÔS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/B^a sob o nº 9.388, portador do CPF nº 128.434.585/87, residente e domiciliado na Rua Joel Presídio, nº 779, Bairro Vermelho, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia;

MARCELO LIBERATO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/B^a sob o nº 13.791, portador do CPF nº 645.485.625/91, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 169, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia; e

IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/B^a sob o nº 15.754, portador do CPF nº 665.529.745-15, residente e domiciliado na Rua Raul Rocha, nº 56, Centro, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia;

resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 13 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 92/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **UBIRANEY ADVOCACIA**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na cidade de Itaberaba, Bahia, na Praça do Rosário, nº 296, Centro e filial em Salvador, Bahia, à Rua Metódio Coelho, nº 102, Edif. Liberal Center, sala 403, Cidadela.

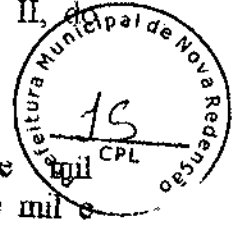
CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 20.200,00 (vinte e duzentos reais), dividido em 20.200 (vinte mil e duzentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em moeda corrente e R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) em bens, da seguinte forma:

- a) O sócio **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS** subscrive 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), através dos seguintes bens: 1) 06 (seis) ar condicionados avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 2) 06 (seis) computadores e 02 (duas) impressoras avaliados em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); 3) 03 (três) birôs de secretárias/funcionários, avaliados em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); 4) 03 (três) birôs de advogados avaliados em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); 5) 03 (três) estantes avaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 6) 03 (três) cadeiras secretária/funcionários, avaliadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 7) 03 (três) cadeiras Diretor, avaliadas em R\$ 900,00 (novecentos reais); 8) 02 (duas) mesas de reuniões avaliadas em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 9) 14 (quatorze) cadeiras para salas de reuniões avaliadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais); 10) 01 (um) aparelho de fax avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 11) 03 (três) sofás avaliados em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 12) 08 (oito) aparelhos de telefones avaliados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que todos os bens totalizam um valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
- b) O sócio **MARCELO LIBERATO DE MATTOS** subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em dinheiro.
- c) O sócio **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA** subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será gerida pelos sócios **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS** e **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, aos quais são conferidos poderes para praticar, isoladamente, o



primeiro, ou em conjunto, todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo 1º. Como garantia de gestão, os sócios conferem à sociedade a hipoteca do prédio onde funciona o escritório que é de propriedade do primeiro sócio, localizado à Praça do Rosário, nº 296, Itaberaba, Bahia.

Parágrafo 2º. Para aquisição de bens imóveis e equipamentos com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) será exigida a assinatura dos dois sócios-gerentes.

Parágrafo 3º. Para alienação de bens imóveis será exigida a assinatura dos dois sócios-gerentes.

Parágrafo 4º. Os sócios-gerentes, designados nesta cláusula, podem constituir, cada qual, um procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento da maioria *per capita* dos sócios. A nomeação pode ser por ato conjunto de um único procurador, dispensada, nesse caso, a anuência do outro sócio. Os procuradores devem ser advogados regularmente inscritos na OAB, Seção da Bahia (ou não precisam ser, e aí, restringir-lhes os poderes com relação a atos que envolvam o exercício da advocacia, com a celebração de contratos de prestação de serviços etc.) e os respectivos mandatos terão 1 (um) ano de duração, podendo ser renovados.

Parágrafo 5º. Os sócios-gerentes, pelo exercício de suas atribuições, não receberão uma remuneração mensal, a título de *pro labore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, mensalmente cada dia 12 (doze), na seguinte proporção:

- I- 68% (sessenta e oito por cento) para o primeiro sócio, ou seja, Walter Ubiraney dos Santos;
- II- 20% (vinte por cento) para o segundo sócio, ou seja, Marcelo Liberato de Mattos;
- III- 12% (doze por cento) para o terceiro sócio, ou seja, Ivan Cláudio de Almeida;



CLÁUSULA OITAVA - Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade, na proporção de suas participações no resultado.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

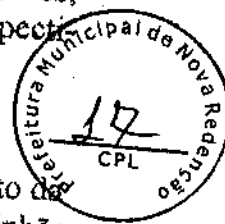
CLÁUSULA NONA - É vedado o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, bem como a associação de terceiro ao quinhão de qualquer dos sócios, revertendo em favor da sociedade todos os honorários auferidos.

Parágrafo 1º. Entretanto, cada sócio poderá celebrar, em nome próprio, com anuência dos demais sócios, 01 (um) contrato fixo com Município (Prefeitura) ou Câmara de Vereadores, cujo ganho será apenas do sócio que celebrou o contrato, não se integrando à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão, ou o falecimento do sócio, a sociedade não se extinguirá.

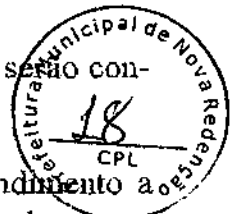
Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, conjuntamente pelos sócios, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos



[Handwritten signatures]

custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:



1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se venceram daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso da demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

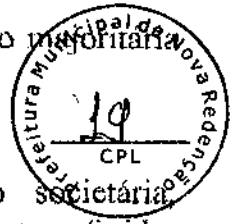
Parágrafo 3º. Outros haveres oriundos de contratos de honorários em sociedade de fato, se existir, serão apurados mediante contratos pré-existentes entre os profissionais, sendo que as apurações financeiras dos resultados nesta sociedade civil, valerão, tão somente, para os contratos celebrados a partir de sua constituição.

Parágrafo 4º. Podem os sócios remanescentes, em maioria, por quotas sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, da retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo as relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação ^{majoritária} serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

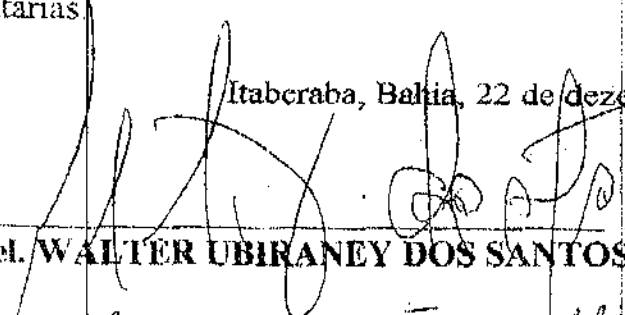


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os quinhões de participação societária, através das quotas, podem ser transferidos entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com o percentual de participação de cada um deles. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data da oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impedirá de participar de sociedades.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba, Bahia, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Itaberaba, Bahia, 22 de dezembro de 2.004.


Bel. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS

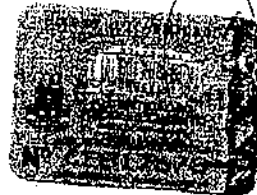

Bel. MARCELO LIBERATO DE MATTOS


Bel. IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA

Testemunhas:

Aurélia Silva Oliveira
Aurélia Silva Oliveira
RG nº 05.372.141-19 SSP/BA
CPF nº 550.163.755-34

Isabel Silva dos Santos
Isabel Silva dos Santos
RG nº 27.276.320-2 SSP/SP
CPF nº 003.653.095-67



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 93/02/05

Silvia Maria Barbosa Sampaio
Silvia Maria Barbosa Sampaio
Instituto de Notas 2º Ofício
Cadastro nº 190.785.4

Fica nesta data registrado sob nº 1348/2004, o Contrato da Sociedade denominada UBIRANEY ADVOCACIA, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 17/01/2005.

Salvador, 20/01/2005

Paulo *Presentes*
Assinatura do Advogado
Secretaria de Inscrições
OAB - BA



Lei 8.906/94

Art. 5º (...) § 3º - As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.

Código de Ética e Disciplina da OAB

Art. 29 (...) § 5º - O uso das expressões "escritório de Advocacia" ou "sociedade de advogados" deve estar acompanhado da indicação de número de registro na OAB ou do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem.

Provimento nº 92/2000 da OAB

Art. 5º (...) § 3º - O número do registro de sociedade de advogados deve ser indicado em todos os contratos que esta celebrar.

ERRATA

Onde se Lê: 2004

Leia-se: 2005

Presentes



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Recebido por fax
20/01/10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados Ubiraney Advocacia, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Pelo presente instrumento particular,



1 - **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 9.388, CPF nº 128.434.585-87, residente e domiciliado na Rua Joel Presídio, nº 779, Bairro Vermelho, Itaberaba/BA, CEP 46.880-000;

2 - **MARCELO LIBERATO DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 13.791, CPF nº 645.485.625-91, residente e domiciliado na Rua Mal. Andréa, nº 448, Ap. 502, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-105;

3 - **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 15.754, CPF nº 665.529.745-15, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, nº 537, Loteamento Bahia, Itaberaba/BA, CEP 46.880-000;

únicos sócios da sociedade de advogados denominada **UBIRANEY ADVOCACIA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1348/2005, CNPJ nº 07.242.992/0001-02, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitido na sociedade **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.879, CPF nº 969.108.445-72, residente e domiciliado na Rua Hélio Borges, nº 121-A, São João, Itaberaba/BA, CEP 46.880-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **MARCELO LIBERATO DE MATTOS** se retira da sociedade, por motivo de interesse particular, cedendo e transferindo suas 200 (duzentas) quotas de capital, correspondentes ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao novo sócio **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**.

HA. Rulli OAB/BA

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **MARCELO LIBERATO DE MATTOS** declara haver recebido do sócio **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente às 200 (duzentas) quotas que possuía, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.



CLÁUSULA QUARTA - O sócio **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente de **MARCELO LIBERATO DE MATTOS**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - O sócio **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, não fará jus aos honorários de processos em andamento quando da sua admissão na sociedade, mesmo que venha a operar nos respectivos feitos.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que os resultados do exercício mensal serão distribuídos entre os sócios, ou por ele suportados, a cada dia 12 (doze) do mês, na seguinte proporção:

- I - 65% (sessenta e cinco por cento) para o primeiro sócio, ou seja, Walter Ubirany dos Santos;
- II - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para o segundo sócio, ou seja, Ivan Cláudio de Almeida;
- III - 12,5% (doze e meio por cento) para o terceiro sócio, ou seja, Leandro Almeida de Oliveira.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Cláusula Nona do Contrato Social passará seguinte redação.

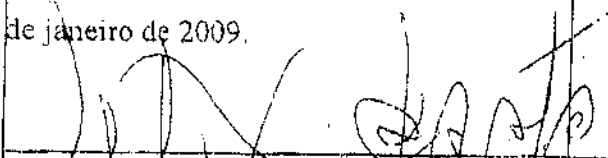


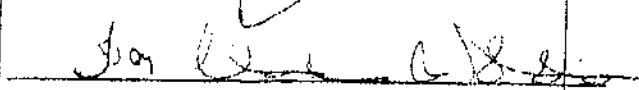
"CLÁUSULA NONA - É possível o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, desde que estabelecidos os critérios entre os sócios; entretanto, é vedada a associação de terceiros ao quinhão de qualquer dos sócios, revertendo em favor da sociedade todos os honorários auferidos".

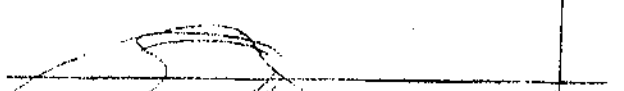
CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam com as ora estipuladas.

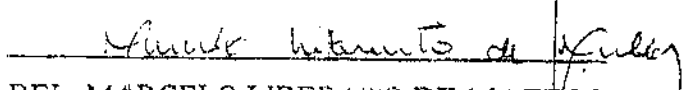
E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para produção de jurídicos e legais efeitos.

Itaberaba/BA, 12 de janeiro de 2009.

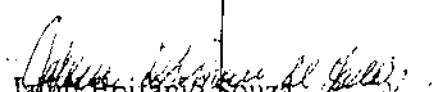

BEL. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS


BEL. IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA


BEL. LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

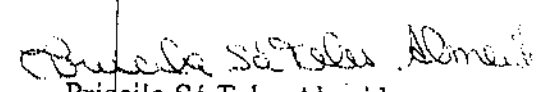

BEL. MARCELO LIBERATO DE MATTOS

TESTEMUNHAS:


Janini Epifânio Souza

RG: 2071653 SSP/BA

CPF: 388.163.009-06


Priscila Sá Teles Almeida

RG: 09966051-26 SSP/BA

CPF: 012.318.5845-64

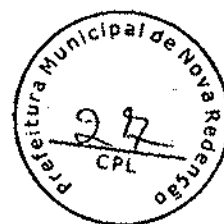
AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1348/2005, a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"UBIRANEY ADVOCACIA"**, na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 03/03/2009.

Salvador, 03/03/2009


Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Instrumento Particular de Contrato de Advogados Ubiraney Advocacia,
consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.
Pelo presente instrumento particular.

- 1 - **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 9.388, CPF nº 128.434.585-87, residente e domiciliado na Rua Joel Presídio, nº 779, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000;
- 2 - **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 15.754, CPF nº 665.529.745-15, residente e domiciliado na Avenida Medeiros Neto, nº 50, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000;
- 3 - **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 21.879, CPF nº 969.108.445-72, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 291, Loteamento Bahia, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000.

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **UBIRANEY ADVOCACIA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob nº 1348/2005, CNPJ 07.272.992/0001-02, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advogados **UBIRANEY ADVOCACIA**, passará a ter nova denominação, qual seja **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA** se retira da sociedade, por motivo de interesse particular, cedendo e transferindo suas 200 (duzentas) quotas capital, correspondentes ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao sócio **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**;

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, declara haver recebido do sócio **LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente às 200 (duzentas) quotas que possuía, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que os resultados do exercício mensal serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, a cada dia 12 (doze) do mês, na seguinte proporção:

- I – 60% (sessenta por cento) para o primeiro sócio, ou seja, Walter Ubiraney dos Santos;
- II – 30% (trinta por cento) para o segundo sócio, ou seja, Ivan Cláudio de Almeida;
- III – 10% (dez por cento) para fazer face aos honorários dos (as) advogados (as) associados;



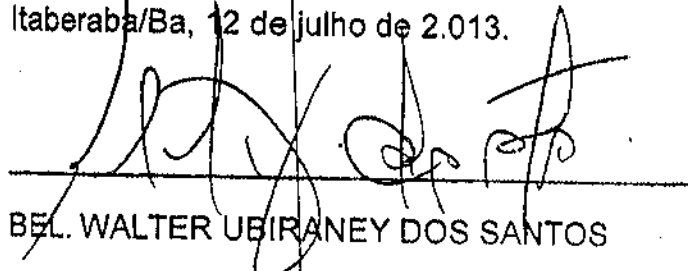
CLÁUSULA QUINTA – A Cláusula Sexta passará a ter a seguinte redação.

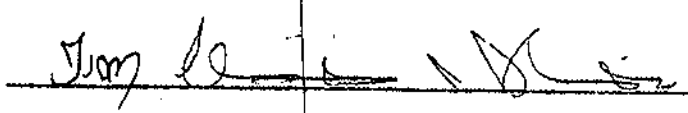
"CLÁUSULA SEXTA – É possível o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, desde que estabelecidos os critérios entre os sócios; entretanto, é vedada a associação de terceiros ao quinhão de qualquer dos sócios, revertendo em favor da sociedade todos os honorários auferidos."

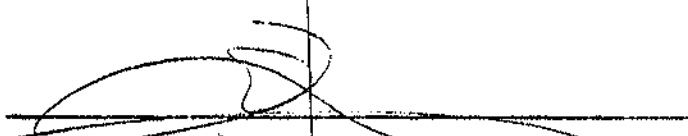
CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam com as ora estipuladas.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para produção de jurídicos e legais efeitos.

Itaberaba/Ba, 12 de julho de 2.013.


BEL. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS


BEL. IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA

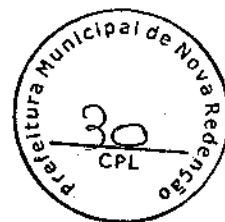

BEL. LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Aline Pachado de Moraes

RG: 0738732761

CPF: 030.184.725-41



2. Paulo Luiz de Paula Santos Lima

RG: 1293842087

CPF: 044.466.71561

[Handwritten signature and a large checkmark]



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados Ubiraney Advocacia Especializada, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Pelo presente instrumento particular,

1 – **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 9.388, CPF nº 128.434.585-87, residente e domiciliado na Rua Joel Presídio, nº 779, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000;

2 – **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 15.754, CPF nº 665.529.745-15, residente e domiciliado na Avenida Medeiros Neto, nº 50, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000;

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob nº 1348/2005, com 1ª e 2ª alterações contratuais averbadas, respectivamente em 08/03/2009 e 10/09/2013, CNPJ 07.272.992/0001-02, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006, do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

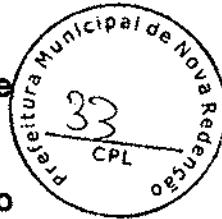
CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitida na Sociedade a Drª **ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 37.069, CPF nº 839.145.525-49, residente e domiciliada na Praça Zulmira Silvany, 236, Caetité, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – É admitida na Sociedade a Drª **IVANIR DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/BA 38.933, CPF nº 088.461.115-91, residente e domiciliada na Rua Seabra, nº 33, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA** se retira da sociedade, por motivo de interesse particular, cedendo e transferindo suas 200 (duzentas) quotas capital, correspondentes ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), às novas sócias **ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA** e **IVANIR DOS SANTOS**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada;

CLÁUSULA QUARTA – A sócia **ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA**, declara haver recebido do sócio **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente à 50%

(cinquenta por cento) de suas 200 (duzentas) quotas que possuía, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.



CLÁUSULA QUINTA – A sócia **IVANIR DOS SANTOS**, declara haver recebido do sócio **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) de suas 200 (duzentas) quotas que possuía, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA – As sócias **ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA** e **IVANIR DOS SANTOS** aqui admitidas, na condição de cessionárias da parte cedente de **IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, a partir deste contrato, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – As sócias **ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA** e **IVANIR DOS SANTOS**, não farão jus aos honorários de processos em andamento quando da sua admissão na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que os resultados do exercício mensal serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, a cada dia 12 (doze) do mês, isto é, após subtração da receita pela despesa, na seguinte proporção:

I – 68% (sessenta e oito por cento) para o primeiro sócio, ou seja, Walter Ubirane dos Santos;

II – 20% (vinte por cento) para a segunda sócia, ou seja, Roberta Santos de Oliveira;

III – 12% (doze por cento) para a terceira sócia, ou seja, Ivanir dos Santos;

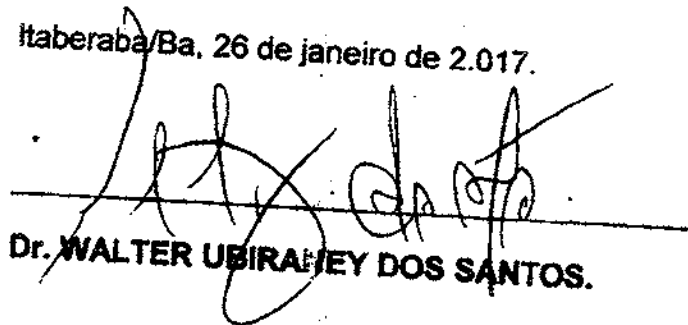
CLÁUSULA NONA – É possível o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, desde que haja anuência dos demais sócios e sejam estabelecidos os critérios entre estes. Entretanto, é vedada a associação de terceiros ao quinhão de qualquer dos sócios;

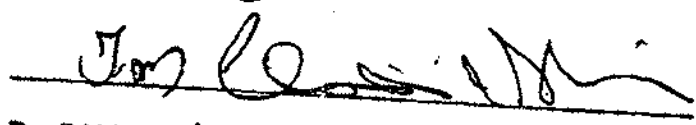
CLÁUSULA DÉCIMA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original e de suas ulteriores alterações, desde que não colidam com as ora estipuladas.

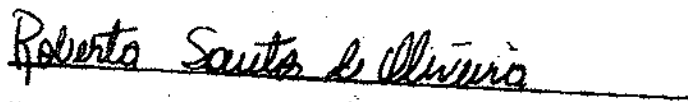
E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente, assinando-o

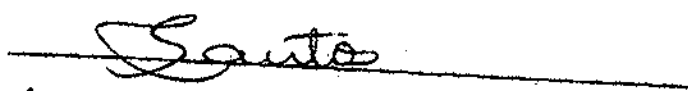
na presença de duas testemunhas presenciais, em 03 (três) vias de igual teor,
para produção de jurídicos e legais efeitos.

Itaberaba/Ba, 26 de janeiro de 2.017.


Dr. WALTER UBIRAJEY DOS SANTOS.


Dr. IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA.


Dr. ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA.


Dr. IVANIR DOS SANTOS.

TESTEMUNHAS:


Jalmi Epifânio de Souza

RG: 2071653-27 SSP/BA

CPF: 388.163.009-06


Aline Machado de Moraes

RG: 07387327-61 SSP/BA

CPF: 010.184.725-41





CADASTRO DO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.992/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2005	
NOME EMPRESARIAL UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO PC DO ROSARIO		NÚMERO 296		COMPLEMENTO CASA	
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA			UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2020 às 15:29:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÕES

- **MUNICIPAL**
- **ESTADUAL**
- **TRABALHISTA**
- **FGTS**
- **CERTIDÃO DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO.**



Prefeitura Municipal de Itaberaba
Avenida Rio Branco, 617
Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000
CNPJ: 13.719.646/0001-75



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001006/2020.E

Nome/Razão Social: **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA - EPP**
Nome Fantasia: **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**
Inscrição Municipal: **0003808** CPF/CNPJ: **07.242.992/0001-02**
Endereço: **PÇA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 296 CASA**
CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/11/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/03/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600005271560000003808120001006202011200**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 29/12/2020 às 15:30:36



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20203954804

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.242.992/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.992/0001-02
Certidão nº: 34801217/2020
Expedição: 29/12/2020, às 15:38:32
Validade: 26/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.242.992/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.242.992/0001-02**Razão**

UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA EPP

Social:**Endereço:** PCA DO ROSARIO 296 CASA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021**Certificação Número:** 2021010704045740389708

Informação obtida em 20/01/2021 10:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA
CNPJ: 07.242.992/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:26 do dia 29/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2021.

Código de controle da certidão: **81B1.254D.52B5.5236**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Diplomas de Graduação



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

☉ Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 22 de agosto de 1987, a

Walter Abiraneu dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de abril de 1959,
filho de Alexandre José dos Santos e Elvira Maria dos Santos, RG 1.809.292 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

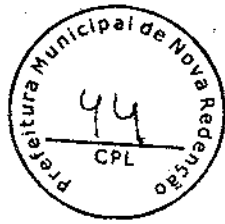
Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 22 de agosto de 1987

Américo de Oliveira
Diretor

Walter Abiraneu dos Santos
Diplomado



Frei Carlos Cipriano de S. M.
Reitor

Opereira
Secretário

Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 13 de julho de 2012, a

Roberta Santos de Oliveira

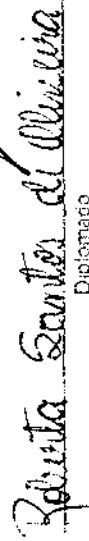
brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 17 de abril de 1986,
filha de Ronifacio Gomes de Oliveira e Carmelita Santos de Oliveira, RG 09941186-51 - BA,

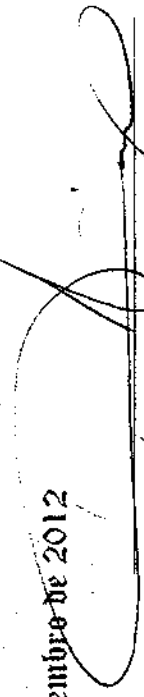
mandou passar-lhe o presente diploma de
Bacharel em Direito,

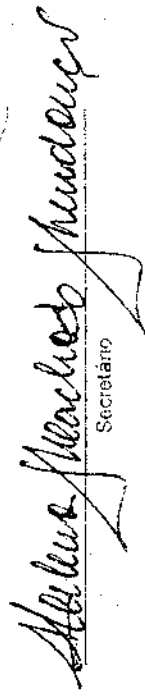
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 20 de novembro de 2012


Diretor


Diplomado


JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor


Secretário



CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

conclusão de Curso de

DIREITO

em 15/08/2010

conferir o título de

BACHAREL EM DIREITO

IVANIR DOS SANTOS

carteira de identidade nº

00931148-34

órgão expedidor

SSPI/BA

nascido(a) em

29/10/1965

natural

PARANÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador - BA, 10 de

Maio

de 2011

Ivanir dos Santos
Bacharelado

Estácio FIB



[Handwritten signature]



Carteiras de Identificação dos Advogados



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01489801

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

01/07/2008

01489801

01/07/2008

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

9388

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
ELVIRA MARIA DOS SANTOS

BIQUERA-BA

1804292-67 SSP-BA

DATA DE NASCIMENTO
08/04/1959

CPF
128.434.888-87

EXPIRAÇÃO DA
01/07/2008

PAUL VERNANCI DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08550013

USO CONSECUTIVO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 1.904/54)



Roberta Santos de Oliveira





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA

SALVADOR-BA

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2008

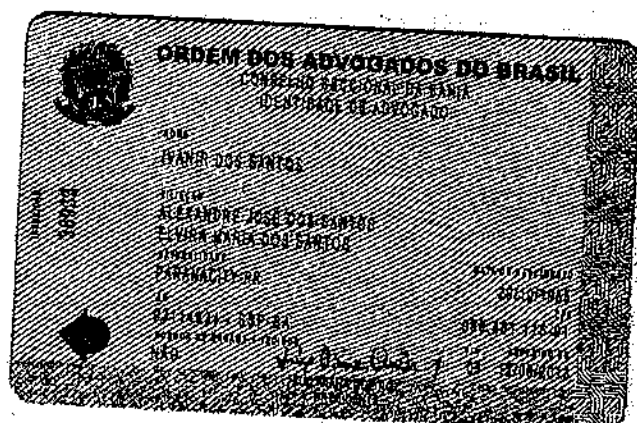
CPF: 028.411.851-83

ASSINATURA: [Signature]

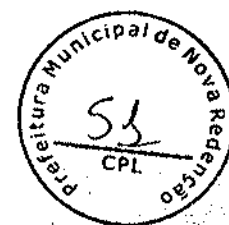
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2008

CPF: 028.411.851-83

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.285.334/0001-65



[Signature]
Prefeitura Municipal de Nova Recemção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO



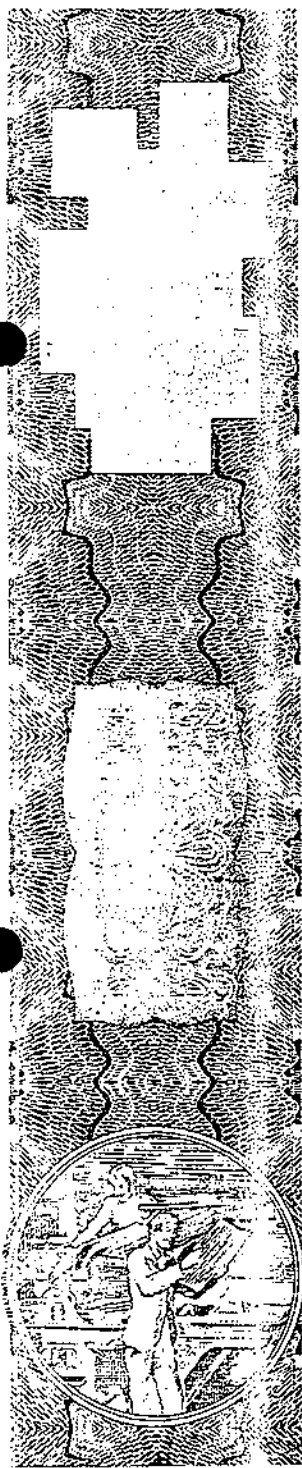
UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIBAHIA

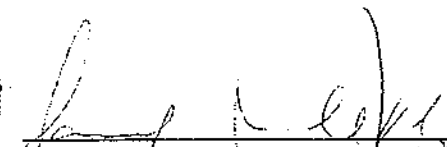
CERTIFICADO



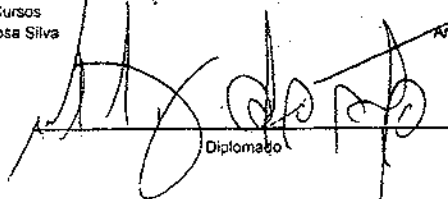
Certificamos que **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS,**
concluiu o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -**
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO, na área
de direito administrativo, promovido pelas
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA – FACIIP, mantidas
pela UNIBAHIA no período de 04 de maio de 2013 a 11 de
outubro de 2014 com duração de 480h, nos termos da
Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 8 de setembro de 2015.




Secretaria Geral de Cursos
Mary Lucia Carrascosa Silva


Diretor Presidente
Ana Maria de Barros Santos Soares


Diplomado



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

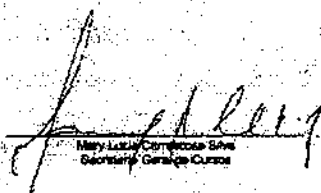
Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

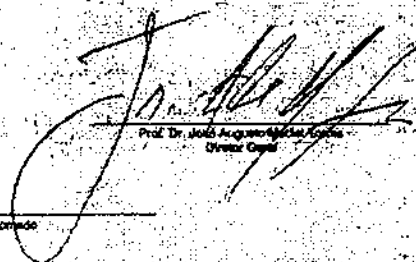
CERTIFICADO

Certificamos que ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA,
concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM PROCURADORIA JURÍDICA, na
área de Direito, promovido pelas FACULDADES
INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela
UNIBAHIA no período de 05 de agosto de 2017 a 16 de
outubro de 2018, com duração de 480h, nos termos da
Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - DOU
de 09/04/2018.

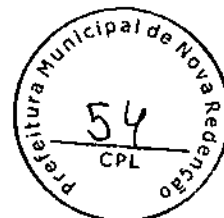
Lauro de Freitas-Bahia, 10 de abril de 2019.




Mary Luzia, Coordenadora Geral
Secretaria Geral de Cursos


Prof. Dr. José Augusto
Diretor Geral

Diplomado



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ATUAÇÃO CONSULTIVA DA PROCURADORIA	40	9,1	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
CONSORCIOS PÚBLICOS	20	9,2	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO	20	9,2	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOCTOR
GESTÃO PÚBLICA E A LEI DE TRANSPARENCIA	20	9,9	RODRIGO CHAGAS GIUDICE	ESPECIALISTA
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	40	7,2	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
METODOLOGIA DA PESQUISA	20	7,0	CRISTIANE PAULA TAVARES COSTA	MESTRE
NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL	30	7,2	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
O PAPEL DA PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	20	9,2	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	30	7,2	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO	MESTRE
PROCESSO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	40	9,9	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	MESTRE
PROCURADORIA E O CONTROLE EXTERNO	30	9,1	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
PROCURADORIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30	9,1	DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
REPERCUSSÕES CRIMINAIS E PROCESSUAIS	40	9,9	GILBERTO COSTA DE AMORIM JUNIOR	MESTRE
RESPONSABILIDADE DO ESTADO E O PAPEL DAS PROCURADORIAS JURÍDICAS	40	9,2	JOÃO PAULO LORDELO	MESTRE
TRABALHO FINAL: ARTIGO	60	9,0	JOSÉ CESAR MONTES	MESTRE

CARGA HORÁRIA TOTAL: 480

MÉDIA FREQUÊNCIA: 85%

DECLARAÇÃO

FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas.

TÍTULO DO TRABALHO FINAL: A PROBLEMÁTICA DO CÁLCULO DE GASTO COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS COM A INDEXAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS VINCULADAS.

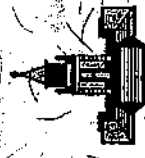
As faculdades integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela Portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de 05 de agosto de 2017 a 16 de outubro de 2018 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - Publicada no DOU de 09/04/2018.

COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
FACULDADES INTEGRADAS IPIITANGA - UNIBAHIA	
Nº DO REGISTRO: 245220182	
REGISTRADO A FOLHA Nº 79 DO LIVRO 05	
LAURO DE FREITAS 30 DE 04 DE 2019	
REGISTRADO POR: SAC/DEOIP/FACIIP	
VISTO:	SECRETARIA GERAL

PARCEIRO:

FUNDACEM - Fundação César Montes, UNIBAHIA/FACIIP



UCAM
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Diretoria Acadêmica dos Campi Externos

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós Graduação Lato Sensu a IVANIR DOS SANTOS nascido (a) em 29 de outubro de 1955 natural da Cidade de Paranacity/PR, cédula de identidade nº 3893 emitida por OAB/BA que concluiu o Curso de Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO com carga horária de 360 horas realizado no período de 23/11/2012 a 23/10/2013 estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

[Assinatura]
Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]
Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO





CERTIFICADOS DE CURSOS E SEMINÁRIOS DOS ADVOGADOS



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que WALTER UBIRANEY DOS SANTOS concluiu o curso de EXTENSÃO em

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -

UNIBAHA e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de agosto a novembro de

2013 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 02 de novembro de 2013.



[Signature]

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

[Signature]
Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHA



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIÁ
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que WALTER UBIRANEY DOS SANTOS concluiu o curso de EXTENSÃO em

LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, promovido pelas Faculdades

Integradas Ipitanga - UNIBAHIÁ e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de
novembro de 2013 a janeiro de 2014 com duração de 100 h.

Salvador-Bahia, 26 de janeiro de 2014.

Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHIÁ



José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que WALTER UBIRANEY DOS SANTOS concluiu o Curso de EXTENSÃO em

CONSULTORIA ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido pelas

Faculdades Integradas de Ipitanga - UNIBAHIA e Fundação César Montes - FUNDACEM no

período de março a junho de 2014 com duração de 100 h.

UNIBAHIA

Salvador-Bahia, 08 de junho de 2014.

Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA



José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

*Certificamos que **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS** concluiu o Curso de **EXTENSÃO em***

QUALIDADE E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, promovido pelas

Faculdades Integradas Ipitanga e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de

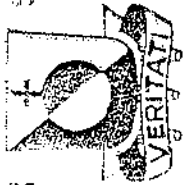
julho a setembro de 2014 com duração de 100 h.



Salvador - Bahia, 14 de Setembro de 2014.

Cristiane Palma Lavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

© Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 22 de agosto de 1987, a

Walter Abiraneu dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de abril de 1959,
filho de Alexandre José dos Santos e Elvira Maria dos Santos, RG 1.809.292 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 22 de agosto de 1987

Francisco de Assis
Diretor

Walter Abiraneu dos Santos
Diplomado

João Carlos Afonso de Sá
Reitor

Antonio Carlos
Secretário



1º Seminário de Legisladores da Chapada Diamantina Região Piemonte

Certidão

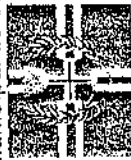
A Câmara Municipal de Utinga certifica que

Antônio Rainaldo da Silva Muniz
da cidade de *Albuquerque - PB*
participou do 1º Seminário
de Legisladores da Chapada Diamantina - Região Piemonte.



José Malta
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Utinga-BA



Antônio Rainaldo da Silva Muniz
PRESIDENTE

Câmara Municipal
Utinga - Bahia

Câmara Municipal de Utinga-BA



TPD/103

SÍNTESE DO PROGRAMA

TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTÂNCIA

1 - PLANEJAMENTO EMPRESARIAL E ALTA ADMINISTRAÇÃO: Princípios e Conceitos Básicos; Avaliação e Plano de Planejamento.

2 - ADMINISTRAÇÃO DE "MARKETING": A Formação da Equipe de Coordenação; Estratégia de "Marketing"; Pesquisa de Mercado; Publicidade e Propaganda; Gerência de Pós-Venda.

3 - PLANEJAMENTO E CONTROLE ECONÔMICO-FINANCEIRO: Determinação de Metas e Objetivos; Análise da Economia da Empresa; Elaboração do Orçamento Econômico; Seleção do Orçamento da Empresa; Principais Controles Econômico-Financeiros.

4 - A PRODUÇÃO DINÂMICA DAS EMPRESAS: A Administração da Produção na Empresa Moderna; O Ciclo de Produção e Finanças; O Interrelacionamento da Produção com Vendas; Como Aumentar a Produção e a Produtividade.

5 - SUPRIMENTO E CONTROLE DE MATERIAIS: Política e Controle de Materiais; A Programação dos Suprimentos; Como Negociar Melhor com os Fornecedores; Como Organizar a Estocagem; O Uso do Computador em Compras e Controle de Estoques.

6 - CONTROLE DE CUSTOS NA EMPRESA: Por que Devemos Controlar os Custos? A Apropriação de Custos; O Relatório Sobre o Investimento.

7 - ORGANIZAÇÃO: Princípios da Organização; Estruturas Organizacionais; Instrumentos de Organização; Controles Administrativos.

8 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: Estrutura de uma Área de Recursos Humanos; Programa de Serviços e Benefícios; Planejamento, Desenvolvimento de Pessoal; Políticas Salariais.

DURAÇÃO

Dezesseis (16) horas aulas

AUTORES

Edson Borelli
Carlos José de Faria
Mário Antônio de Souza
Mário Antônio de Souza

Certificamos que

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS

participou do curso

ADMINISTRAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

São Paulo, 10 de janeiro de 1990

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

[Assinatura]
DIRETOR



*103

curso de legislação empresarial

Protocolo 050/1990



Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Eunápolis

Certificamos que

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS

*participou do I Seminário Sul Baiano de Direito, realizado no período
de 06 a 08 de setembro de 1995, em Porto Seguro, Bahia.*

Porto Seguro, 08 de setembro de 1995

*Érto Francisco Machado de
Juiz Presidente do TRT da 5ª Região*

Simone Curat

Juiza Presidente da JCF de Eunápolis



*Paulo Roberto Brito
Secretário Geral*

CERTIFICADO

Certifico que WALTER LIRIRANEI DOS SANTOS participou do

I SIMPOSIO DE DIREITO PROCESSUAL DO SUDOESTE BAIANO

realizado na cidade de Jequié/Ba, no período de 27 e 28 de fevereiro de 1997.

SALVADOR, 28 de fevereiro de 1997



Newton Cleyde Peixoto
Presidente da OAB/Ba

Raimundo Sérgio Sales/Cafezeiro
Presidente da Subseção de Jequié/Ba

CERTIFICADO

Certifico que WALTER JERIRANEI DOS SANTOS participou do

I SIMPOSIO DE DIREITO PROCESSUAL DO SUDOESTE BAIANO

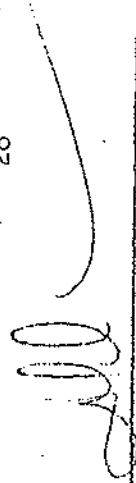
realizado na cidade de Jequié/Ba, no período de 27 e 28 de fevereiro de 1997.

SALVADOR, 28 de

fevereiro

de 1997




Newton Cleyde Peixoto
Presidente da OAB/Ba


Raimundo Sérgio Sales/Cafezeiro
Presidente da Subseção de Jequié/Ba

2º CONGRESSO
BRASILEIRO DE
MUNICÍPIOS

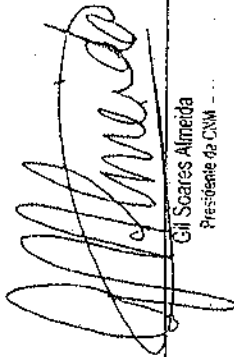
EXPOSIÇÃO
DE PRODUTOS
E SERVIÇOS
EXPRIM
DE UTILIDADE
DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

Certificamos que Walter Ulbraney dos Santos, Procurador Geral do Município de Itaberaba/BA

, participou do
2º Congresso Brasileiro de Municípios, no período de 1 a 4 de abril de 1997, no Centro de Convenções
Ulysses Guimarães.

Brasília 4 de abril de 1997


Gil Soares Almeida
Presidente da CNM

Promoção:



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL
DE MUNICÍPIOS

FEDERAÇÕES E ASSOCIAÇÕES
ESTADUAIS DE MUNICÍPIOS

Realização:



Fundado em 1989

CENTRO DOS ESTUDOS E ESTUDOS

Patrocínio:



PETROBRAS

Apoio:

SINSE SEGUROS

BANCO DO BRASIL

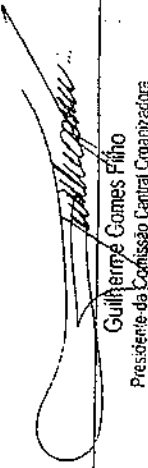
BRASILCAP

SEMPRATOR

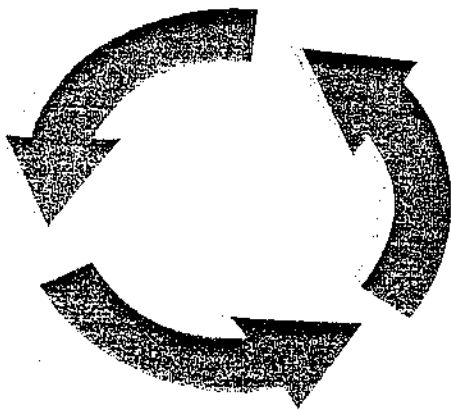
BRASILSAÚDE

BRASILSEG




Guilherme Gomes Filho
Presidente da Comissão Central Organizadora

Co-patrocinantes:



Encontro Baiano de Procuradores Municipais



CERTIFICADO

Certificamos que VALTER UBIRANEI SANTOS
participou do ENCONTRO BAIANO DE PROCURADORES
MUNICIPAIS, realizado no auditório da UPB, nos dias 5 e 6
de março de 1998.

Salvador, 06 de março de 1998.

Presidente

REALIZAÇÃO



APOIO

JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

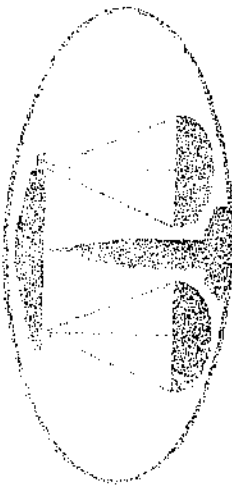


PORTAL HOTÉIS

ORGANIZAÇÃO



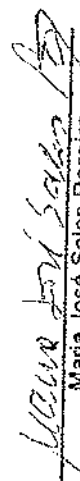
I SEMINÁRIO NACIONAL E
III SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE
DIREITO ELEITORAL



CERTIFICADO

Certificamos que Dr. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS participou do I SEMINÁRIO NACIONAL e III SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE DIREITO ELEITORAL, promovido pela ABACJ - Associação Brasileira de Advogados Eleitorais e pela ABMCJ - Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (Comissão da Bahia), realizado no período de 11 a 12 de junho de 1998, na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.


Maria Bernadeth Gonçalves da Cunha
Presidente da ABEL


Maria José Sales Pereira
Presidente da ABMCJ

Cidade do Salvador, 12 de junho de 1998





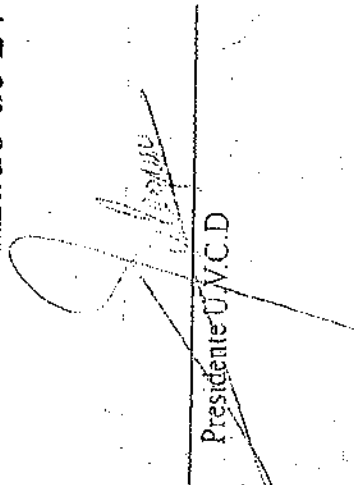
UNIÃO DOS VEREADORES
DA CHAPADA DIAMANTINA

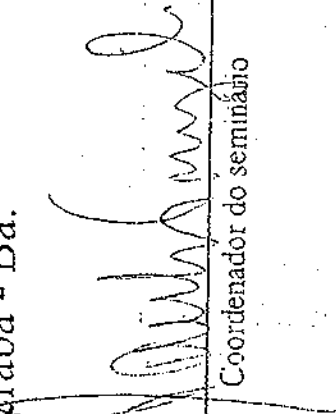


Certificado

Certificamos que Dr. Walter Ubiracy dos Santos participou do
**1º SEMINÁRIO DE VEREADORES E ASSESSORES DE
CÂMARAS DA CHAPADA DIAMANTINA**

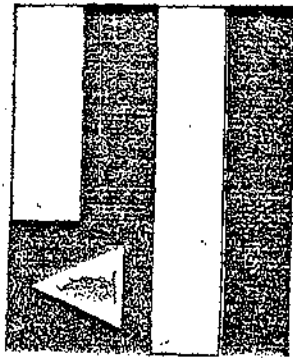
Realizado de 24 e 25 de setembro de 1998, Itaberaba - Ba.


Presidente UNCCD


Coordenador do seminário



SEMINÁRIO REGIONAL SOBRE LEI ORGÂNICA



DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr.(a) DR. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS XXXX-XXXX-XXXX-XXXX FOI PALESTRANTE
do Seminário sobre Lei Orgânica Municipal realizado em Itaberaba no período de 01.12 a 02.12.89.

Itaberaba, 02 de Dezembro de 1989.



PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITABERABA



FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FESMIP

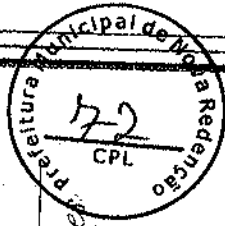
CERTIFICADO

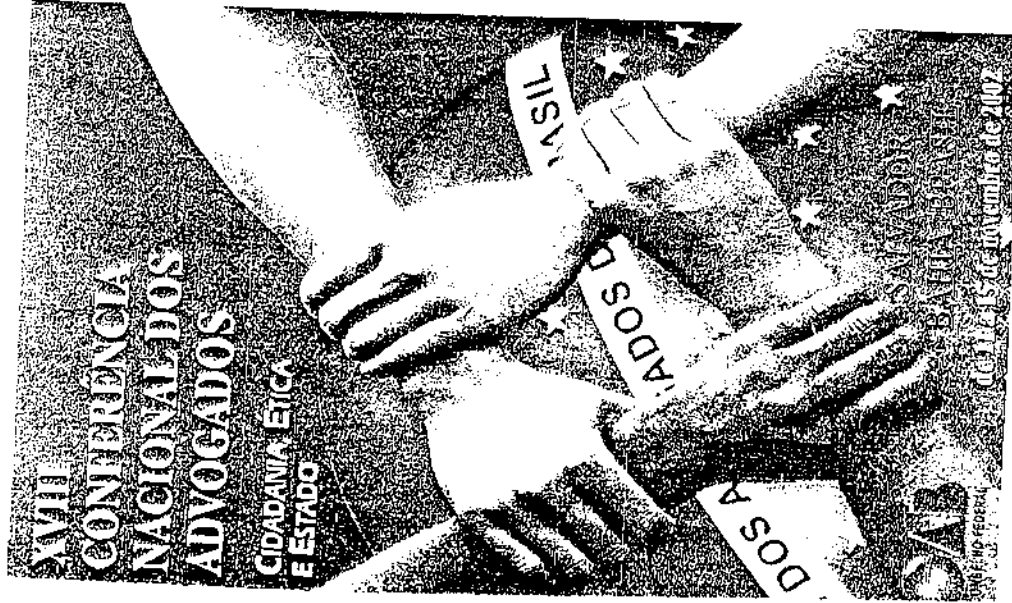
Certificamos que *Walter Ubiraney dos Santos* participou
do **Seminário de Defesa do Rio Paraguaguá**, realizado no dia 20 de
março de 2003, com carga horária de 08(oito) horas.

Achiles de Jesus Siqueira Filho
Procurador-Geral de Justiça

Gleide Ramos Reis
Promotora de Justiça

Fernando Mário Lima Soares
Diretor da FESMIP





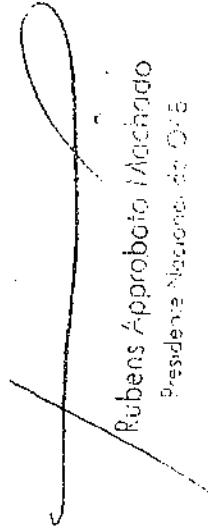
CERTIFICADO

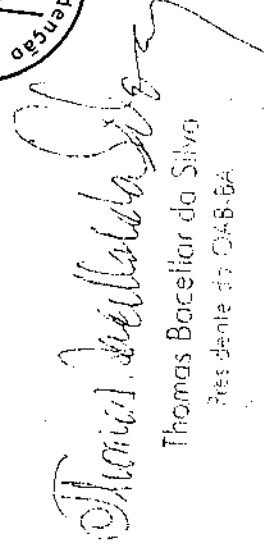
Certificamos que

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS

participou da XVIII Conferência Nacional dos Advogados, realizada em Salvador, Bahia, com a duração de trinta horas, no período de 11 a 15 de novembro de 2002 na condição de Congressista.

Salvador, 15 de novembro de 2002


Rubens Approbato Machado
Presidente Nacional do OAB


Thomas Bacellar da Silva
Pres. do OAB-BA



Certificado

Certificamos que

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS

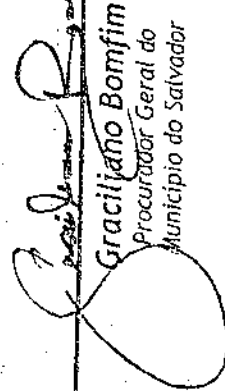
Participou do

XXV Encontro Nacional de Procuradores Municipais

realizado em Salvador - Bahia,
no período de 09 a 12 de novembro de 1999

Salvador, 12 de novembro de 1999


Oscar Breno Stahnke
Presidente do Instituto Brasileiro
de Direito Municipal - IBDM


Graciliano Bomfim
Procurador Geral do
Município do Salvador



CONGRESSO BRASILEIRO DE MUNICÍPIOS

JAMIL RESTON

CERTIFICADO

Evento Parceiro
EXPROM
SINCRONIZANDO
E MANUTENDO O CONTATO
COM OS MUNICÍPIOS

Certificamos que

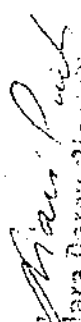
WALTER UBIRANEY DOS SANTOS

Participou do IX Congresso Brasileiro de Municípios, no período de
05 a 08 de abril de 2004, no Centro de Convenções da Bahia.

Salvador-BA, 08 de abril de 2004


Carmo Garcia


Luis Fernando A. de Góes


Mara Garay


Luiz Alberto





INSTITUTO DE ENSINO JURÍDICO
PROFESSOR LUIZ FLÁVIO GOMES

O Presidente do Instituto de Ensino Jurídico Professor Luiz Flávio Gomes confere ao (a) senhor (a)

Walter Ubiraney dos Santos.

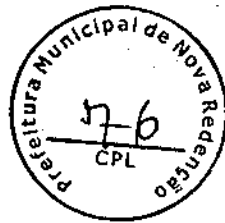
o presente Certificado de Participação, com aproveitamento total do curso

Direito Eleitoral "Eleições 2004"

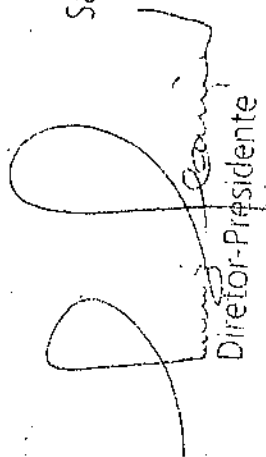
transmitido ao vivo, via satélite, em sistema fechado RTV Digital Plus, concluído em

21 de Maio de 2004

com carga horária de 6:00 horas nº 22225
realizado na sede do (a) **IELF - Feira de Santana**

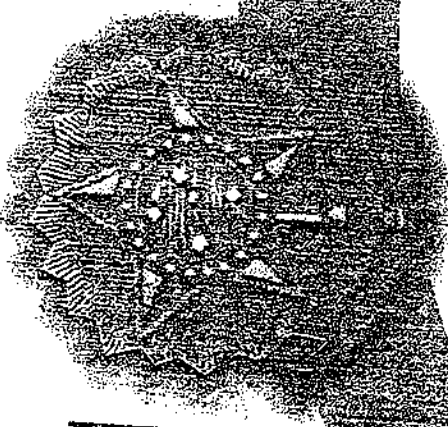


São Paulo, 29 de Junho de 2004


Diretor-Presidente


Prof. Responsável pelo Curso

Flavio Pontes-Luiz de P. Carneiro

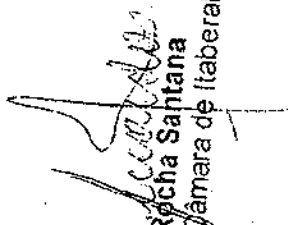


1º Seminário para Capacitação e Integração de Vereadores do Médio Paraguaçu

Certificado

Certificamos para os devidos fins que o(a) Sr.(a) Dr. Walter Miranery
participou do 1º SEMINÁRIO PARA CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE VEREADORES
DO MÉDIO PARAGUAÇU, com duração de 8Hs.

Itaberaba, 30 de Abril de 2005


Joelson Rocha Santana
Presidente da Câmara de Itaberaba

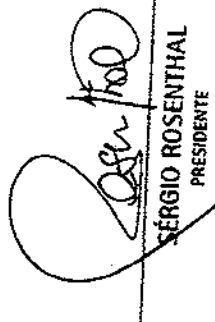


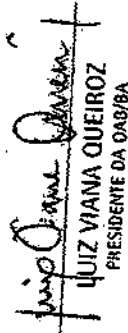

Salvador Pereira de Souza
Coordenador do Seminário

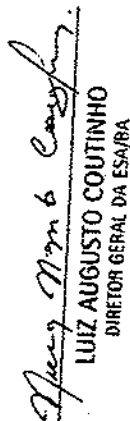
Certificado

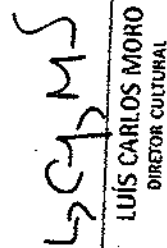
A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE ITABERABA conferem a(o) Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, o presente Certificado de Participação no painel TELEPRESENCIAL intitulado 'REGIMES DE BENS: QUESTÕES ATUAIS DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA', com carga horária de 2 horas-aula, realizado no dia 30 de junho de 2014.

ITABERABA, 30 de Junho de 2014

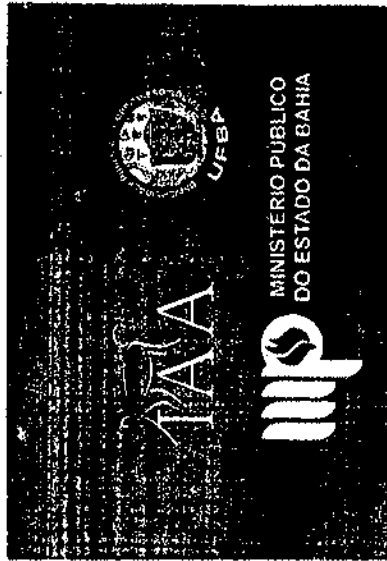

SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA


LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL





I CONGRESSO MUNDIAL DE BIOÉTICA E DIREITO ANIMAL

I WORLD CONFERENCE ON BIOETHICS AND ANIMAL RIGHTS

Certificamos que **ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA** participou do **I Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal**, realizado no período de 08 a 11 de outubro de 2008, no Pavilhão de Aulas da Federação (PAF) da Universidade Federal da Bahia, com carga de 40 horas.

Coordenador Científico
Heron José de Santana Gordilho



Mônica Neves
Coordenadora Científica
Mônica Neves Aguiar da Silva



2008





I CONGRESSO MUNDIAL DE BIOÉTICA E DIREITO ANIMAL

I WORLD CONFERENCE ON BIOETHICS AND ANIMAL RIGHTS

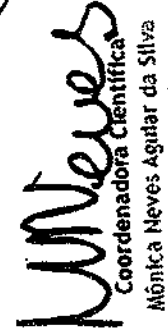
Certificamos que **ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA** participou do **I Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal**, realizado no período de 08 a 11 de outubro de 2008, no Pavilhão de Aulas da Federação (PAF) da Universidade Federal da Bahia, com carga de 40 horas.

2008





Coordenadora Científica
Mônica Neves Aguiar da Silva


Coordenadora Científica
Mônica Neves Aguiar da Silva





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FÁCIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA concluiu o Curso de EXTENSÃO em

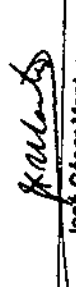
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido

pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FÁCIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no

período de 05 de agosto a 17 de dezembro de 2017 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 18 de dezembro de 2017.


Mary Lucia Carrasqueira Silva
Secretaria Geral de Cursos da FÁCIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM





FACIIP

**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

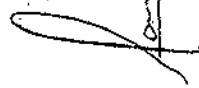
CERTIFICADO

Certificamos que ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA concluiu o Curso de EXTENSÃO em CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades

Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 25 de março a 11

de Junho de 2017 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 11 de junho de 2017.


Mary Lucia Carascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP



José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



05 DE SETEMBRO

14:00 - Abertura

**14:15 – 16:15 Filme:
"ELES NÃO USAM
BLACK-TIE"**

16:20 – 18:00

**PROFª CHRISTIANE
GURGEL**

18:00 – Encerramento



CINE-AULA JURIDICA

06 DE SETEMBRO

08:00 - Abertura

**8:15 – 10:00 Filme:
"JUSTIÇA"**

10:15 – 12:00

PROF MARCOS MELO

12:00 - Encerramento

Certificamos que ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA participou da CINE-AULA JURÍDICA do Escritório Modelo Professor Manoel Ribeiro, realizado nos dias 05 e 06 de Setembro de 2008, na condição de CONGRESSISTA, obtendo 8 (oito) horas para efeitos extracurriculares.



Escritório Modelo Professor Manoel Ribeiro

Diretor da Faculdade de Direito da UCSal





CERTIFICADO

Certifico que **Roberta Santos de Oliveira** participou do curso "Prática da Advocacia e o Novo CPC", ministrado pelo professor **André Sigiliano Paradela**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, na Subseção de Itaberaba, no dia 12 de maio de 2017, com a carga horária de 08 horas/aula.

Itaberaba, 12 de maio de 2017.



Thaís Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que Roberta Santos de Oliveira participou do curso sobre Reforma Trabalhista ministrado pelo professor Diego Gabriel Oliveira Budel, realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes na subseção de Itaberaba, no dia 10 de novembro de 2017, com a carga horária de 04 horas/aula.

Itaberaba, 10 de novembro de 2017.

Thaís Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE

DIRETORIA GERAL

CERTIFICADO

Certificamos que **IVANIR SANTOS RODRIGUES COSTA**,
participou do **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, na
condição de treinando, realizado no período de 19 a 20 de
JULHO de 2005, no Auditório da SESAB, com carga
horária de 12 horas.

Salvador -Ba, 20 de **JULHO** de 2005

Virgílio Figueiredo Abreu

VIRGILIO FIGUEIREDO ABREU

Diretor Geral

SESAB
SUS

Márcia Sampaio Oliveira

MÁRCIA SAMPAIO OLIVEIRA
Superintendente da SUPECS

 **GOVERNO
DA BAHIA**



Certificado

Certificamos Ivanir Santos Rodrigues Costa

participou do curso "*Procedimento Licitatório - Pregão*" da Linha de

Ação I - Instrumentalizando e Fortalecendo a Prática de Trabalho,

integrante do Programa de Capacitação da Área Administrativa do

Estado, realizado no período de 23 a 27/01/06, com carga horária de 20

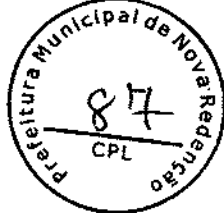
horas.

Salvador, 27 de Janeiro de 2006



FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
MANUTENÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Gerardo Machado
Superintendente Geral da Fundação Luís Eduardo Magalhães



1º CONGRESSO JURÍDICO BENEFICENTE

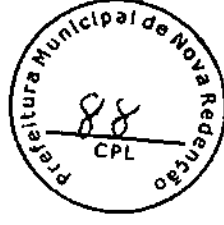
CERTIFICADO

Certificamos que **Ivanir Santos Rodrigues Costa**, participou do 1º Congresso Jurídico Beneficente, realizado de 4 a 6 de Outubro, no Auditório do Complexo Social Cidade da Luz, com carga horária total de 30 hs/a.

Salvador, 06 de Outubro de 2007.



Organização do Evento



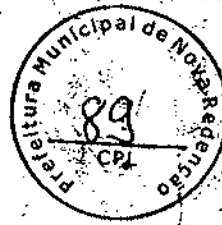
Estudante na ESAD valoriza seu currículo

Certificado

Certifico que **IVANIR SANTOS R. COSTA** frequentou o curso sobre **PRÁTICA JURÍDICA**, ministrado pela professora Augusta Krejci, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 1º/09 a 20/10/2007, com a carga horária de 24 horas/aula.

Salvador, 20 de outubro de 2007

Belmaria Rêgo
Carlos Rêgo
Diretor da ESAD



Certificado

Certificamos que.

Ivanir Santos R. Costa

participou do Workshop As Inovações das Compras Públicas na Bahia,
realizado nos dias 22 e 23 de novembro de 2007, com carga horária de 16 horas.

Salvador, 23 de novembro de 2007



GOVERNO DA
Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

Secretaria da Administração

Adriano M. Gallo
Adriano M. Gallo
Coordenador Geral - CCT



Fábio Rodrigo Santos Mendonça
Fábio Rodrigo Santos Mendonça
Coordenador de Avaliação e Aperfeiçoamento em Licitação - CCT

Certificado

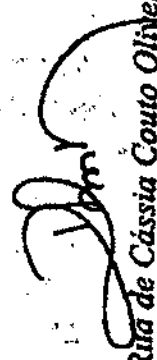
Ivanir Santos Rodrigues Costa,

participou do curso Qualicompras Módulo I - Lei de Licitação e Noções de Contratos Administrativos, realizado no período de 14 a 18 de julho de 2008, com carga horária de 20 horas.

Salvador, 18 de julho de 2008.



GOVERNO DA
Bahia
TERRA DE TODOS NÓS
Secretaria da Administração


Rua de Cássia Couto Oliveira
Diretora de Desenvolvimento/SRH




Adriano Matta Gallo
Coordenador Geral - CCL

Certificado

Certificamos que,

Ivanir Santos Rodrigues Costa

participou do curso **Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, transmitido através de Videoconferência, realizado nos dias 05 e 06 de agosto de 2008, com carga horária de 17 horas.

Salvador, 06 de agosto de 2008.



GOVERNO DA
Bahia
TERRA DE TODOS NÓS
Secretaria da Administração

Paulo de Souza Nunes Filho

Corregedor Geral/SAEB



Rita de Cássia Couto Oliveira

Diretora de Desenvolvimento/SRH

I CONGRESSO BAIANO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, PENAL E TRABALHISTA

CERTIFICADO

Certificamos que

IVANIR SANTOS RODRIGUES COSTA

participou do I Congresso Baiano de Direito Processual, Civil, Penal e Trabalhista, tendo como tema central "Novas Perspectivas do Direito Processual", realizado no Centro de Convenções de Salvador no período de 16 a 18 de outubro de 2008 na condição de

CONGRESSISTA

JOSÉ JANGUIR BEZERRA DINIZ
GRUPO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU
PRESIDENTE DO COMITÊ

JANUÁRIO J. DINIZ
CEO

LUIS CUSTAVO
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CENTRO DE CURSO DE DIREITO
SALVADOR

MARCELO CUSMAO
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LABOR DE PERÍCIA

JOÃO JANGUIR BEZERRA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CENTRO DE CURSO DE DIREITO
SALVADOR

INACIO JOSÉ PEREIRA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CENTRO DE CURSO DE DIREITO
SALVADOR

MAURÍCIO DE NASSAU
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CENTRO DE CURSO DE DIREITO
SALVADOR

IBED
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CENTRO DE CURSO DE DIREITO
SALVADOR

BJ
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CENTRO DE CURSO DE DIREITO
SALVADOR

MAURÍCIO DE NASSAU
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CENTRO DE CURSO DE DIREITO
SALVADOR

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

0000000302871794

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 134/2015 do Conselho Nacional da OAB, que o(a) candidato(a)

Ivanir Dos Santos

foi aprovado(a) no Exame de Ordem da OAB e o(a) nomeado(a) advogado(a) e inscrito(a) no Conselho Seccional da Bahia, para exercer a advocacia no âmbito da jurisdição do Conselho Seccional da Bahia.

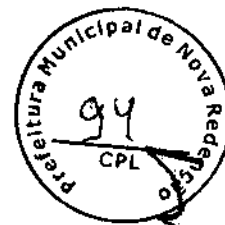
Habilitado(a) em 04/07/2015

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

Luiz Viana Queiroz

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA



Certificado



A Ordem dos Advogados do Brasil - (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia - (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo - (AASP) conferem à Dra. **IVANIR DOS SANTOS**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado **"ALIMENTOS: QUESTÕES ATUAIS"**, realizado dias 13 e 14/08/2013, com carga horária de 4 horas-aula.

Itaberaba, 14 de agosto de 2013.


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE

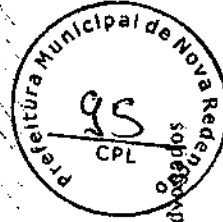

LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA


LUIZ CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Certificado



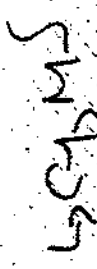
A Ordem dos Advogados do Brasil - (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia - (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo - (AASP) conferem à Dra. **IVANIR DOS SANTOS**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado **"TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE/JT)"**, realizado dia 15/10/2013, com carga horária de 03 horas-aula,

Itaberaba, 15 de outubro de 2013.


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESQ/BA


LUIZ CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo





BAHIA

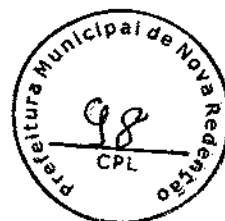
CERTIFICADO

\Certifico que Ivanir dos Santos participou do curso sobre Reforma Trabalhista, ministrado pelo professor **Diego Gabriel Oliveira Budel**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, na subseção de Itaberaba, no dia 10 de novembro de 2017, com a carga horária de 04 horas/aula.



Itaberaba, 10 de novembro de 2017.

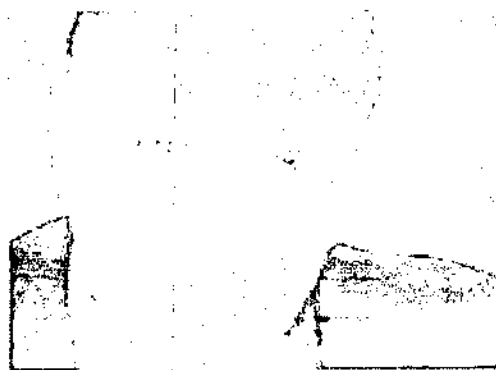
Thaís Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA



**ENTREVISTA DO PRESIDENTE
DO T.C.M.
REVISTA CARO GESTOR**

Paulo Maracajá, presidente do TCM da Bahia

redação CG | 20/06/2011



Com pouco mais de dois meses à frente do Tribunal de Contas do Município da Bahia (TCM), Paulo Maracajá já deu uma roupagem nova ao Tribunal. A aproximação feita com os entes federados é o destaque da gestão e vem tirando a imagem de órgão enclausurado cultivada ao longo dos anos. Ex-vereador em Salvador e ex-deputado estadual, Maracajá era conselheiro do TCM há quase 17 anos, empossado em junho de 1994. Foi vice-presidente do Tribunal de Contas dos Municípios entre 2005 e 2009 e deu início a gestão como presidente em

março deste ano. Em entrevista a Caro Gestor, ele deixa claro que uma de suas metas principais à frente do TCM é levar o Tribunal para junto da comunidade e dos municípios, o que se traduz nos encontros feitos em parceria com a União dos Municípios da Bahia (UPB) em diversos municípios do estado. Além da abertura do TCM aos municípios, Maracajá também esclarece alguns pontos questionados por entidades, contabilidades e servidores municipais ao longo dos anos, como rejeição de contas, SIGA, comunicação entre as inspetorias e acesso a documentos. Muito bem disposto para receber a equipe de Caro Gestor, Maracajá mostra nessa entrevista que, mesmo cumprindo a lei, o bom senso tem que prevalecer no órgão e isso vai marcar uma nova era do TCM na Bahia.

Estão sendo realizados vários encontros entre gestores municipais e o TCM. Isso demonstra uma nova filosofia de administração por parte do órgão. Como o senhor avalia esse novo momento?

Eu acho primeiro que o TCM tem por obrigação educar, orientar, discutir e procurar os jurisdicionados para mostrar como nós fazemos as implicações da lei. Nós não estamos aqui para punir; nós gostaríamos até de não punir, mas a lei manda punir. Então, nós temos que ensinar o gestor a fazer a coisa certa. Eu acho que, se nós ficarmos distantes dos jurisdicionados, não será bom. Isso porque eles têm dúvidas e, às vezes, têm que perguntar. Alguns vêm dizendo que o TCM é um órgão enclausurado, que não se pode chegar até ele, mas eu digo que não, ele pode chegar. Nós criamos a ouvidoria que tem como titular o dr. Francisco Sena. Ele está à disposição para atender a todos os reclames da sociedade. Não só dos jurisdicionados, como também da população de um modo geral que queira apresentar sugestões ou reclamações. Nós atendemos todo mundo. Eu, por exemplo, digo à secretária que pode marcar horário na minha agenda para atender a qualquer um. Eu atendo prefeito, vereador, deputado e quem vier aqui. O TCM é um órgão transparente e aberto como tem que ser. Nós estamos fazendo 12 eventos e estaremos presentes levando a nossa equipe com todas as despesas pagas pelo TCM. Por exemplo, fomos a Porto Seguro e a Prefeitura de lá não gastou nada com os nossos técnicos. Nesse evento, participaram cerca de 500 pessoas. Houve diálogo, perguntas, discussões e muitas coisas foram elucidadas. Então, o órgão é aberto. Quando soube que vocês viriam me entrevistar me coloquei à disposição.

Depois dessas jornadas, o acesso ao TCM continuará? De que forma?

Vai sim. O último encontro programado será em Serrinha, no dia 28 de outubro. Depois disso vamos fazer uma avaliação junto com o presidente da UPB, Luiz Caetano, para saber se serão necessário novos encontros. Fora isso, continuaremos abertos a todos os jurisdicionados que queiram tomar conhecimento de qualquer fato do Tribunal.

Existe alguma possibilidade desse estreitamento com os municípios ser mal interpretado, uma vez que o TCM é um órgão fiscalizador? Quais os cuidados tomados para evitar isso?

Não. O Tribunal de Contas não é político. As pessoas que estão conosco são políticas, ou seja, os prefeitos, vereadores, lideranças políticas locais etc. Mas não há nenhum discurso político. Em nenhum momento foram feitos comentários do tipo "sou candidato a isso ou aquilo?". O primeiro encontro, que aconteceu em Salvador, foi comandado pelo governador Jaques Wagner, pelo vice-governador Otto Alencar, e estiveram presentes dois senadores (Walter Pinheiro e Lídice da Mata) e o Dr. Wellington Lima, do Ministério Público, que presenciou tudo que aconteceu. Nós temos, na Bahia, 417 municípios e nós temos que chegar a todos. Por isso, não estamos preocupados com qualquer comentário maldoso, pois estamos fazendo com intuito de ensinar ao jurisdicionado aquilo que ele não sabe. Tem um artigo na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que diz que a ninguém é dado o direito de ignorar a lei. Então, eu não quero que o jurisdicionado diga "eu não sei o que é?", por isso, vamos levar e mostrar.

Existe queixa de que há uma dificuldade de acesso dos técnicos às inspetorias. Após essa filosofia de aproximação, isso tende a diminuir?

Tende a acabar. Estamos convocando uma reunião interna com todas as inspetorias regionais, ou seja, as 24 inspetorias no estado, para dar uma orientação de estreitamento no relacionamento com o jurisdicionado. Estamos fazendo isso para que o jurisdicionado saiba o que está acontecendo, como são as decisões, os pareceres prévios e os pronunciamentos técnicos que são feitos aqui no Tribunal. É importante eles saberem por que estão tendo ressalvas nas contas. Por exemplo, por que uma conta é rejeitada, por que uma denúncia é procedente e outra é improcedente. Nós temos que ser didáticos e nossos técnicos e servidores estão sendo didáticos.

Existe uma divergência nas inspetorias referente ao entendimento e consultas. Essas reuniões vão minimizar essas divergências?

Você tem toda razão. Por isso que nós programamos essa reunião com as inspetorias, para acabar com essas divergências. Vou ser claro numa divergência de interpretação que existe, por exemplo: alguns municípios contratam advogados ou contadores e algumas inspetorias achavam que eles deviam fazer isso por licitação, por tomada de preço ou por pregão. Acontece que, advogado ou contador, você escolhe pela confiança. Tenho um advogado e eu escolho quem eu quero. Por conta disso, nós tomamos uma decisão, já referendada pelo Supremo Tribunal Federal, que você não pode mensurar o valor dos advogados, pois cada advogado tem seu preço. Isso está sendo passado para as inspetorias para que eles não penalizem os municípios nesse sentido. A não ser que seja por preços exorbitantes, por exemplo, contratar um advogado para pagar R\$ 100 mil por mês, não tem razoabilidade. Temos que ver o conjunto da obra, o objetivo que ele teve. Por exemplo, ele contratou o contador por um preço razoável, porém um pouco mais caro que o outro. Deve-se, então, levar em consideração qual foi a firma e qual a responsabilidade e o conceito dessa firma.

Estamos em uma era digital em que os processos estão cada vez mais automatizados e feitos de forma on-line. Porém, existe uma dificuldade de acesso a documentos como parecer técnico, termos de ocorrência etc. Esses documentos só podem ser disponibilizados ao gestor presencialmente. O TCM dispõe de algum projeto de desburocratização desse processo?

Já. Inclusive estamos dando andamento no projeto SIGA, que vai disponibilizar em tempo real todos aqueles documentos aos jurisdicionados. O SIGA está em processo de implantação, mas

creio que, em 2012, estará pronto. Com o SIGA, vamos acabar com o papel e disponibilizar aos jurisdicionados todas as informações de forma mais rápida.

O SIGA foi iniciado como projetopiloto desde 2007 e, em 2010, foi obrigatório em todos os municípios. Como o senhor avalia a atuação do sistema?

O SIGA é a principal arma que o TCM tem. A nossa luta é a sua implantação. Estamos investindo no projeto SIGA e tem que dar certo, pois já deu certo em outros lugares. Como eu disse, esse ano é a fase experimental e, em 2012, ele estará completamente implementado.

Que as outras medidas facilitadoras dos processos estão sendo utilizadas pelo TCM?

Estamos implantando a digitalização. Por exemplo, eu e os conselheiros não vamos precisar assinar tudo quanto é papel, pois vamos fazer uma assinatura eletrônica, assim como foi feito no Supremo Tribunal Federal. Essa digitalização ficará pronta nos próximos 30 dias e vai agilizar os processos.

Com a digitalização, também vai melhorar o acesso dos vereadores aos documentos?

Vai melhorar. Por exemplo, eu estou aqui conversando com você, com todo prazer, e tenho diversos papéis para assinar. Se eu tivesse assinatura digitalizada, o chefe de gabinete, que é de minha confiança e tem a minha senha, iria poder assinar por mim, sabendo, claro, aquilo que está assinando e depois prestando contas daquilo que assinou. Alguns técnicos também vão ter. Vamos digitalizar para os principais chefes dos departamentos daqui do Tribunal.

Nos períodos de prestações de contas anuais, não existe uma presença física dos técnicos para ouvirem argumentações e, assim, minimizar interpretações equivocadas que possam existir. Existe alguma medida para melhorar essa problemática?

Nas inspetorias, disponibilizamos os técnicos, analistas e auditores que estão presentes aqui no Tribunal. Estou chamando o pessoal para vir aqui e estamos abrindo o Tribunal. Porém, só podemos colocar o técnico à disposição quando ele for solicitado. Temos uma inspetoria em Eunápolis, em Itamarajú, em Porto Seguro e o pessoal desses municípios deve procurar a inspetoria e explicar ao técnico aquilo que ele fez. Isso já vem sendo feito muito antes da minha gestão e está em pleno progresso. Estamos abrindo completamente o Tribunal para as pessoas saberem das decisões. Só para se ter uma ideia, eu recebo por dia quatro a cinco prefeitos ou vereadores que vêm pedir explicações. Recebemos o pessoal de Candeias (referindo-se aos vereadores), pois eles queriam saber mais sobre como foi o processo em que a prefeita de Candeias conseguiu uma liminar para suspender um parecer prévio do TCM e o Supremo Tribunal Federal revogou isso, ou seja, cassou a liminar. Então, há uma abertura total no TCM com todos os jurisdicionados.

Existem casos em que o TCM aprova as contas do gestor e a Câmara rejeita, ou vice-versa. Como o senhor avalia isso?

Na minha opinião, é errado. O Tribunal deveria ter uma decisão irrevogável, a não ser mostrando que o Tribunal errou. E não uma decisão política. Posso estar certo que 99% dos casos em que o Poder Legislativo aprova uma conta que o Tribunal rejeitou, é influência política do gestor. É o gestor que tem o comando dos vereadores e pede a eles que derrubem para que o prefeito não fique inelegível e não seja punido. Porém, já existe uma decisão do Supremo Tribunal Federal que não permite qualquer decisão de Câmara julgando Câmara. Por exemplo, quando o presidente é punido por ter contas rejeitadas, a própria Câmara não pode mais tomar nenhuma decisão, é irrecorrível, se fizer isso, o TCM vai para a justiça e vai derrubar. Agora, a Câmara pode julgar o parecer prévio referente à Prefeitura, a lei permite, e nós temos que aceitar porque faz parte do jogo da lei.

Várias contas dos entes públicos da Bahia vêm sendo rejeitadas pelo TCM. Como órgão orientador, o senhor acha que faltou uma aproximação com as OSCIPS que ajudam a efficientizar a gestão nos municípios?

Quando eu vi isso, foi que resolvi fazer esses encontros para poder explicar. É através desses encontros que vamos ter condições de ficar mais próximos e eu lhe garanto que, não

as contas de 2010, mas as contas de 2011 vão melhorar. Porque nós estamos esclarecendo, falando sobre licitações e fracionamentos de licitações que são feitas erradas, dentre outros assuntos.

Por exemplo, estamos criando aqui, no Tribunal, o Ministério Público através de concurso. Não podemos fazer o concurso, por exemplo, por dispensa de licitação. Temos que fazer por tomada de preço com edital e tudo. Então, nós temos que aplicar a lei como ela é. Certa ou errada, temos que aplicar a lei como ela é.

Segundo os juristas da área eleitoral, a rejeição de contas que leva a inelegibilidade decorre de dolo do gestor e/ou lesão ao erário. Para ocorrer a inelegibilidade, deve estar registrado no parecer do TCM. Isso é feito?

Registramos, sim. Quando há dolo ou lesão ao erário e o parecer do conselheiro é pela rejeição das contas, ele manda para o Ministério Público e fica registrado aquilo que foi feito na Secretaria Geral do Tribunal. E nós também mandamos para a Câmara Municipal de cada município. Por exemplo, um governante que teve conta rejeitada por dolo e/ou pela lesão ao erário, nós mandamos para o Poder Legislativo e para o Ministério Público, onde também ocorre o registro.

Qual a realidade, hoje, dos municípios no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga que eles instituem os impostos de sua competência e efetivamente façam a arrecadação? Isso tem sido feito devidamente?

Às vezes ele arrecadam, às vezes não. A Prefeitura de Salvador, por exemplo, tem R\$ 120 milhões de ativos a recuperar (ISS, IPTU) que o prefeito João Henrique tem que cobrar. Mas, se ele já ajuizou as questões, eu não sei. Quando ele esteve conosco para tratar de suas contas, ele disse que o maior problema era com o IPTU, pois, mais da metade dos moradores de Salvador não pagavam. Realmente é uma situação muito difícil. Acho que os deputados federais e senadores deveriam mudar a legislação para os prefeitos terem mais recursos para cumprir suas obrigações. Às vezes o prefeito não tem condições. Para se ter uma ideia, no ano passado, não teve um município que tivesse conta aprovada sem ressalva, todos tiveram ressalvas ou foram rejeitadas. Por exemplo, nós tivemos 20% de rejeição, digamos 80% de aprovação com ressalva. Você pode estar certo que a maioria desses problemas não é por designio do prefeito e sim porque faltou o dinheiro da aplicação ou o dinheiro não veio como

se esperava e até mesmo por que não houve a liberação do Governo Federal. Também podem acontecer equívocos na gestão municipal durante a aplicação dos recursos. Realmente isso nos

preocupa. Por isso estamos fazendo esses encontros para acabar com isso. Também está acontecendo a marcha dos prefeitos, que é muito significativa, onde a presidente Dilma Rousseff disse que liberou uma parte de restos a pagar de tempos de municípios. Ela também está estudo dando os pleitos que os vereadores fizeram à Presidência da República.

E, nos casos em que o prefeito deixa de recolher o imposto, por exemplo, porque é amigo do dono da empreiteira?

Nós temos multado alguns gestores por conta da não cobrança de impostos municipais, como também nós fazemos a imposição aos gestores. Por exemplo, recentemente, o conselheiro Fernando Vita multou a prefeitura de Juazeiro, através do ex-prefeito Isael Aguiar, em R\$ 30 mil e mandou devolver R\$ 5 milhões aos cofres públicos. Há fiscalização, mas o que você falou é uma verdade. Acontece muito isso do prefeito deixar de cobrar o tributo.

A Confederação Nacional dos Municípios tem divulgado que os repasses de programas criados pelo Governo Federal e executados pelos municípios não cobrem os custos que possam vir a ter. Tais implicações podem comprometer o limite de

gastos com pessoal ou até os índices de repasse do valor de algumas áreas na gestão municipal. O TCM tem tolerância nesses casos?

A marcha dos gestores a Brasília é exatamente por isso. Os municípios estão com uma dificuldade financeira e eles vivem da arrecadação, que vem baixando. Eles têm que demitir servidores e tomar uma série de medidas. Por isso, tem que ser mudada a legislação, pois ela está prejudicando os municípios. Agora, nós não podemos decidir contra a legislação. Estamos decidindo com razoabilidade, mas temos que obedecer a legislação. Estamos aqui para obedecer à lei.

Com relação à implantação do Ministério Público Especial no TCM, qual a importância do setor para os processos dentro do Tribunal?

Estamos há algum tempo estreitando os laços funcionais com o Ministério Público Estadual da Bahia, representado pelo Dr. Wellington Lima. Mandamos todos os processos aos cuidados deste órgão e eles estão cumprindo a sua missão constitucional. Eles nos ajudam bastante. Isso porque tem certas coisas investigativas que cabe ao Ministério Público e não a nós. Então, estamos muito satisfeitos com o entrosamento que temos hoje com o Ministério Público Estadual da Bahia.

E por que a implantação do Ministério Público Especial só está sendo feita agora dentro do TCM?

Isso dependia de uma mensagem do governador para a Assembleia Legislativa. Então, o governador, em uma boa hora, mandou essa mensagem que foi aprovada por unanimidade pela oposição e situação. Nós estamos agora com um concurso público e, por acaso, pedimos ao Ministério Público que nomeasse uma pessoa para acompanhar esse processo. Foi nomeado o Prof. Cristiano Chaves e a OAB também indicou um representante, o Dr. Ruy João Ribeiro. A comissão é presidida pelo Dr. Evânio Cardoso, que é o auditor mais velho daqui, com 40 anos de Tribunal.

O controle interno nos municípios foi muito estimulado pelo TCM há alguns anos. Porém, de uns tempos para cá, isso esfriou e a figura do controlador perdeu atenção. Como o senhor avalia esse processo?

Antônio Dourado, que já fez uma matéria muito boa com vocês, tem orientado isso. As CCEs, através dos coordenadores César Galvão, da 2ª CCE, Antônio Fernando Caires, da 1ª CCE e Alex Aleluia, da 3ª CCE, também têm orientado os jurisdicionados a respeito disso.

O senhor poderia deixar uma mensagem para nossos leitores que são técnicos, gestores e todos os agentes envolvidos na área pública?

Gostaria de agradecer a presença de vocês aqui e a mensagem que eu mando para os 417 municípios é que eu gostaria que nenhum deles estivesse com contas rejeitadas. Eu sei que é difícil, mas nós estamos lutando para que haja menos ressalvas e mais aprovações devido à qualidade dos gestores. Queremos que os gestores aprendam mais. Porque uma pessoa que se elege vereador, prefeito ou presidente de Câmara tem que conhecer a lei. Ninguém pode desconhecer a lei. Então, alguém que se elege nas eleições agora em 2012, se tiver vergonha de dizer que vai fazer um curso, contrate um contador, um advogado bom e se inteire das leis para poder prestar suas contas normalmente e não ter problemas de rejeições, de ressalvas, de multas, de ressarcimento e descumprimento das normas.

Disponível em: http://carogestor.com.br/entrevistas/principal/paulo_maracaja,_presidente_do_tcm_da_bahia

Entrevista Publicada na Edição 6, junho/julho de 2011 da Revista *Caro gestor*



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

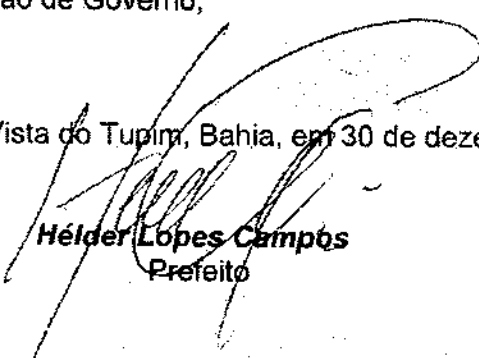
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, inscrito no C.G.C. sob o nº. 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **HELDER LOPES CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 00750768-29 e do CPF 122.710.395-68, residente na Av. 18 de Fevereiro, nº 478, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, atesta para todos os fins de direito que a Sociedade de Advogados **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, com CNPJ nº 07.242.992/0001-02, registrado na OAB/BA sob o nº 1.348/2004, legalmente representada por seu sócio-diretor Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9.388, portador do CPF nº 128.434.585-87, com escritório profissional localizado na Praça do Rosário, 296, Centro, CEP: 46.880-000, na cidade de Itaberaba, Bahia, prestou serviços jurídicos especializados a este ente público, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta, nas gestões compreendidas nos seguintes períodos:

02/01/1.997 a 31/12/2.000;
02/01/2.001 a 31/12/2.004;
02/01/2.005 a 31/12/2.008;
02/01/2.009 a 31/12/2.012;
02/01/2.017 a 31/12/2.020.

Relação dos serviços prestados:

Elaboração Projetos de Leis;
Elaboração de Vetos;
Pareceres sobre vários temas do Direito Público Municipal;
Esclarecimentos/manifestações/defesas junto ao Tribunal de Contas da Bahia;
ao tribunal de Contas do Estado; ao Tribunal de Contas da união;
Ajuizamento e acompanhamento de Ações Cíveis;
Defesas em Ações Cíveis;
Instauração e acompanhamento de processos administrativos, com elaboração das peças;
Defesas em processos administrativos movidas pelos órgãos do Estado e da União;
Defesas e acompanhamento nos processos trabalhistas;
Orientações sobre transição de Governo;
Outros.

Boa Vista do Tupim, Bahia, em 30 de dezembro de 2.020.


Helder Lopes Campos
Prefeito



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

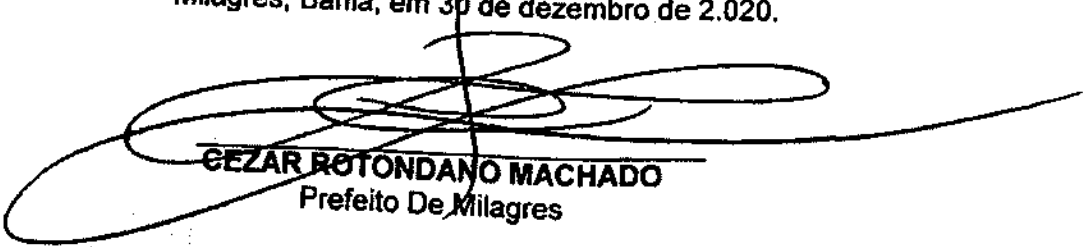


O MUNICÍPIO DE MILAGRES, CNPJ nº 13.720.263/0001-17, com endereço à Avenida João Leal Sales, 845, Centro, Milagres, Bahia, legalmente representado pelo seu Prefeito Sr. **CEZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 05636235-86, SSP/BA, CPF sob nº 913.277.765-53, residente e domiciliado à Avenida Santo Antônio, 712, Centro, Milagres Bahia, atesta para todos os fins de direito que a Sociedade de Advogados **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, com CNPJ nº 07.242.992/0001-02, registrado na OAB/BA sob o nº 1.348/2004, legalmente representada por seu sócio-diretor Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9.388, portador do CPF nº 128.434.585-87, com escritório profissional localizado na Praça do Rosário, 296, Centro, CEP: 46.880-000, na cidade de Itaberaba, Bahia, prestou serviços jurídicos especializados a este ente público, no período de 02 de janeiro de 2.017 a 30 de dezembro de 2.020 não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Relação dos serviços prestados:

Elaboração Projetos de Leis;
Elaboração de Vetos;
Pareceres sobre vários temas do Direito Público Municipal;
Esclarecimentos/manifestações/defesas junto ao Tribunal de Contas da Bahia;
ao tribunal de Contas do Estado; ao Tribunal de Contas da união;
Ajuizamento e acompanhamento de Ações Cíveis;
Defesas em Ações Cíveis;
Instauração e acompanhamento de processos administrativos, com elaboração das peças;
Defesas em processos administrativos movidas pelos órgãos do Estado e da União;
Defesas e acompanhamento nos processos trabalhistas;
Orientações sobre transição de Governo;
Outros.

Milagres, Bahia, em 30 de dezembro de 2.020.


CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito De Milagres

Praça Antônio Balbino - Centro - Milagres - Bahia
Tel.: (75) 3545-2101



Câmara Municipal de Itaquara

Av. Geraldo Mota, nº 70 - Itaquara-BA ☎ (075) 3325-2734

CGC - 16.245.151/0001-40 - CEP - 46.860-000

Legislativo a serviço do povo.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAQUARA, Estado da Bahia, com CNPJ sob o nº 16.245.151/0001-40, localizada à Av. Drº. Geraldo Mota, nº 70, Centro, Itaquara, Bahia, legalmente representada por seu Presidente, o Srº. **GILBERTO FERNANDES DIAS**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG. nº 02072016-50 SSP/BA; CPF. nº 123.636.855-04, atesta para todos os fins de direito que a Sociedade de Advogados **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, com CNPJ nº 07.242.992/0001-02, registrado na OAB/BA sob o nº 1.348/2004, legalmente representada por seu sócio-diretor Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9.388, portador do CPF nº 128.434.585-87, com escritório profissional localizado na Praça do Rosário, 296, Centro, CEP: 46.880-000, na cidade de Itaberaba, Bahia, prestou serviços a esta Casa Legislativa, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Consoante os registros constantes nos arquivos desta Câmara, a referida Sociedade de Advogados prestou os supramencionados serviços nos seguintes períodos:

02/01/2.013 a 31/12/2.014.

02/01/2.015 A 31/12/2.016.

02/01/2.019 A 30/12/2.020.

Relação dos serviços prestados:

- Elaboração de Indicações;
- Elaboração Projetos de Leis;
- Elaboração de Emendas Parlamentares;
- Análises de Projetos de Leis;
- Análises de Vetos;
- Elaboração de pareceres na vasta área do Direito Público Municipal;
- Análises de Licitações;
- Elaboração de contratos;
- Defesas junto ao T.C.M.;
- Outros.

Itaquara, Bahia, em 30 de dezembro de 2.020.


Gilberto Fernandes Dias
Presidente



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, com CNPJ sob o nº 63.088.371/0001-97, localizada à Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, legalmente representada por seu Presidente, Sr. **SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 047402804, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 637, Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46850-000, atesta para todos os fins de direito que Dr^a **ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/BA sob nº 37.069, com CPF nº 839.145.525-49, com endereço à Praça do Rosário, nº 296, Centro, na cidade de Itaberaba, Bahia, prestou serviços a esta Casa Legislativa, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Consoante os registros constantes nos arquivos desta Câmara, a referida Sociedade de Advogados prestou os supramencionados serviços nos seguintes períodos:

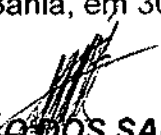
02/01/2.017 a 30/12/2.018.

02/01/2.019 a 30/12/2.020.

Relação dos serviços prestados:

- Elaboração de Indicações;
- Elaboração Projetos de Leis;
- Elaboração de Emendas Parlamentares;
- Análises de Projetos de Leis;
- Análises de Vetos;
- Elaboração de pareceres na vasta área do Direito Público Municipal;
- Análises de Licitações;
- Elaboração de contratos;
- Defesas junto ao T.C.M;
- Outros.

Boa Vista do Tupim, Bahia, em 30 de dezembro de 2020.


SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, com CNPJ sob nº, 13.765.219/0001-23, situado à Rua Neném, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, Bahia, CEP: 46.780-000, legalmente representado por seu prefeito, Sr. **Hermínio José Oliveira Mercês**, brasileiro, portador do RG sob nº 02.264.963-84 - SSP/BA e CPF sob nº 253.627.635-04 residente à Rua Deraldo Flores, nº 489, Marcionílio Souza, Bahia, atesta para todos os fins de direito que a Sociedade de Advogados **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, com CNPJ nº 07.242.992/0001-02, registrado na OAB/BA sob o nº 1.348/2004, legalmente representada por seu sócio-diretor Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9.388, portador do CPF nº 128.434.585-87, com escritório profissional localizado na Praça do Rosário, 296, Centro, CEP: 46.880-000, na cidade de Itaberaba, Bahia, prestou serviços jurídicos especializados na área de direito público a este ente público, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta, no período de:

1995 a 1996

1997 a 2000

2001 a 2004

2005 a 2007

Relação dos serviços prestados:

Elaboração Projetos de Leis;

Elaboração de Vetos;

Pareceres sobre vários temas do Direito Público Municipal;

Esclarecimentos/manifestações/defesas junto ao Tribunal de Contas da Bahia; ao tribunal de Contas do Estado; ao Tribunal de Contas da união;

Ajuizamento e acompanhamento de Ações Cíveis;

Defesas em Ações Cíveis;

Instauração e acompanhamento de processos administrativos, com elaboração das peças;

Defesas em processos administrativos movidas pelos órgãos do Estado e da União;

Defesas e acompanhamento nos processos trabalhistas;

Orientações sobre transição de Governo;

Outros.



Marcionílio Souza, Bahia, em 18 de janeiro de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Processo nº 031/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO



Considerando solicitação da Secretaria de Administração, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;

Determine providências de estilo.



Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sra. Prefeita,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa global estimada em R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) consignados na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria de Administração

ATIVIDADE: 4.122.0022.2008 Desen. e Manu. das Ações da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0 Recursos Ordinários

A Comissão Permanente de Licitação para as providências, conforme solicitação.

Nova Redenção, 01 de fevereiro de 2021.


Franklin Souza Silva Almeida
Dip. de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

**DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de licitação da prefeitura de Nova Redenção - BA.

Titulares:

João Célio Oliveira SilvaPresidente

Gelsina Carneiro dos SantosMembra

Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

Suplentes:

Franclín Souza Silva Almeida

Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
74FFFF91FFBF4ABB04F67197734743B1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

I N F O R M A Ç Õ E S

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

OBJETO: prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos

EMPRESA: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 07.242.992/0001-02

ENDEREÇO: Praça do Rosário, 296, Centro, Itaberaba-BA

VALOR TOTAL: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA: 01 de fevereiro de 2021.

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISO III da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Redenção vem pelo presente justificar a contratação da empresa UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 07.242.992/0001-02, por Inexigibilidade de Licitação que leva o nº 004/2021, prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos para este município.

Justificativa: A razão da escolha do executante justifica-se pelo fato da contratação ser de empresa técnica para prestação dos serviços considerados especializados que deverá ser prestado por pessoa qualificada a fim de poder alcançar seus objetivos com eficiência e eficácia e dentro dos prazos necessários, evitando assim prejuízo à municipalidade, bem assim por ofertar o proponente preço compatível com os parâmetros praticados no mercado e dentro do perfil do orçamento municipal.

Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Serviu de fundamento para o quanto aqui decidido os valores de contratos de outras prefeituras, que contrataram os mesmos serviços com a referida empresa, a exemplo dos municípios de Boa Vista do Tupim, Milagres, Iaçú, Marcionílio de Souza, sendo estipulando este valor, tendo em vista o retorno que o município terá com a presente consultoria.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa do Municipais de Nova Redenção.

NECESSIDADE DO OBJETO: a contratação do objeto em análise objetiva assessorar juridicamente ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa tendo como finalidade a execução das defesas do município nestas instâncias.

ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressaltando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade, em especial a hipótese os autos, que versa sobre a inviabilidade de competição em virtude de que uma prestação de assessoria e consultoria em planejamento encerra serviço técnico especializado e singular, nos exatos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, *in verbis*: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – (...) II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (grifos nossos).

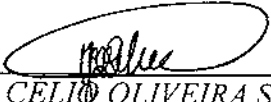
RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

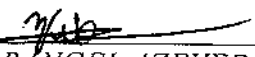
DO PREÇO OFERTADO: Na hipótese os autos estão instruídos de Justificativa de Preço, que, após pesquisa, constatou que o preço ofertado encontra-se inteiramente compatível com a prática de mercado, vantajoso para Administração Pública, portanto.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, encaminho os presentes autos, juntamente com a minuta do contrato, para análise da Procuradoria Jurídica.

Nova Redenção, 02 de fevereiro de 2021


JOÃO CELIO OLIVEIRA SILVA
Presidente


VITOR RANGEL AZEVEDO SANTANA
Membro


GELSINA SANTOS CARNEIRO
Membra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
NOVA REDENÇÃO E DE OUTRO A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, com CNPJ sob nº, 16.245.334/0001-65, situado á Av. Nascer do Sol, s/nº, Centro, Nova Redenção, Bahia, CEP: 46.835-000, legalmente representado por sua prefeita, Srª. **Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG sob nº XXXXXXXXXX e CPF sob nº XXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXX, Zona Rural, Nova Redenção, Bahia, denominado **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ nº XXXXXXXXXX, registrada na OAB/BA sob o nº XXXXXXXXXX, legalmente representada por seu sócio diretor XXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob nº XXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com escritórios profissionais localizados XXXXXXXXXXXX XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, com tel nº XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXX, Estado da Bahia, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bahia, Telefone XXXXX Bahia, denominada **CONTRATA** e pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art.25, II c/c art. 13, III, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente tem por objeto a Contratação de prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos
I – Análise e/ou elaboração de pareceres, na área do Direito Administrativo;

II - Análise prévia ou elaboração das petições a serem protocoladas nos processos que correrem na Justiça Estadual, bem como acompanhamento destes;

III – Elaboração de recursos/apelações para apreciação pelo Tribunal de Justiça da Bahia, pelo Superior Tribunal de Justiça;

IV – Defesa e acompanhamento em processos da esfera da Justiça Federal, em 1ª instância, inclusive com manejo de recursos a serem destinados à 2ª instância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



2.1. O valor global do presente Contrato importa em **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente Contrato.

2.3. O pagamento será mensal efetuado em **XXXXX** parcelas de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento, mediante entrega da competente Nota Fiscal, sendo sempre devido até o dia 05 de cada mês.

2.4. Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1- Vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, isto é, **XXde XXXXX de 2021 a XX de XXXXX de 2021;**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos que cobrirão as despesas originadas pelo presente contrato correrão à Conta da seguinte Unidade Orçamentária:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, ao fornecimento objeto do presente processo licitatório;

5.2- A inadiplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, neste Contrato:

I- Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada;

II- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



III- Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

7.2. A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Nova Redenção e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

7.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato;

7.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato, a partir do trigésimo dia de atraso.

7.4. Se a **CONTRATADA** der causa, por cinco vezes, à aplicação da penalidade prevista no subitem 7.3.1., poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, sem prejuízo da aplicação dessa mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

7.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, ser-lhe-ão garantidos a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, o valor correspondente ao pagamento das multas deverá ficar retido, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

7.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



8.2- O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.4- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- I- Razão de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
- II- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;
- III- Retardamento do início da execução do objeto contratado;
- IV- Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- V- Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI- Cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**;
- VII- Dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da **CONTRATADA**;
- VIII- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- IX- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso o **CONTRATANTE** viole qualquer das disposições deste Contrato;
- X- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso fique comprovado, através de processo administrativo, que a **CONTRATADA** violou qualquer das disposições deste Contrato;
- XI- Por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- À **CONTRATADA** é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.2- A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Nova Redenção ou a terceiros por si, seus representantes, na execução deste contrato, isentada o **CONTRATANTE** de quaisquer perdas ou destruições.

9.3- Das ordens de execução constarão o objeto da mesma, a forma de execução.

9.4- Todas as cartas e os documentos deverão ser trocados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

9.5- Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se provocados por motivos de comprovada força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA, para solucionar questões oriundas do presente Contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Nova Redenção (BA), XX de XXXX de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

X
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:

2. _____
NOME:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65

PARECER JURÍDICO



Consultante: Município de Nova Redenção/BA.

Ref. Processo Inexigibilidade de licitação nº 004/2021

Trata o presente expediente sobre a contratação da empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, para a prestação de serviços jurídicos consistente em primeira e segunda instância (grau), na Justiça Estadual e Federal, além da pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos, ou seja, consultoria jurídica ao Município de Nova Redenção/BA com objeto descrito acima, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de inexigibilidade, exemplificados no artigo 25 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao gestor agir movido pela discricionariedade, visando única e exclusivamente ao interesse público.

Dentre estas hipóteses de inviabilidade de competição, o art. 25, inciso II, da Lei de Licitações faz referência à contratação de profissionais dotados de notória especialização para a execução de serviços técnicos referidos no art. 13 do mesmo diploma, que menciona expressamente: a elaboração de pareceres (inciso II); assessorias ou consultorias técnicas (inciso III); e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (inciso V).

A expressão "inviabilidade de competição" indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, seja pela peculiaridade dos próprios serviços, marcados por

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



considerável relevância e complexidade, seja pela notória especialidade e qualificação técnica apurada do executor do serviço.

Ainda, é consabido que o Código de Ética dos Advogados, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, **inviabilizando a competição via licitação**, por ser recomendado ao causídico a moderação, discrição e sobriedade.

Por sua vez, o artigo 34 do Estatuto da OAB, elenca como infração disciplinar "angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros" (Art. 34, IV). Na mesma esteira, o artigo 5º do Código de Ética veda qualquer procedimento de mercantilização do advogado no exercício da profissão: "O exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização".

Assim, ao se aferir os comandos legais da lei 8.666/93 deve ser feito sistematicamente com a inteligência do Estatuto dos Advogados e do Código de Ética dos mesmos profissionais.

Estabelece o artigo 25 e inciso II da Lei 8.666/93 que *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Neste cerne, o trabalho jurídico a ser desenvolvido, para que justifique a inviabilidade de competição, exige natureza dotada de complexidade que autorize a contratação de profissional com notória especialização, a permitir a inexigibilidade de licitação, o que se vê no presente caso.

Complementarmente, tem-se que a singularidade do serviço prestado escapa à rotina desta municipalidade, de modo a envolver atividades complexas que exigem a peculiar expertise do prestador de serviço.

Não se exige aqui que exista um único profissional apto a executar o serviço, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional dotado de determinadas características, em detrimento de outros potenciais candidatos.

Diante disso, é de se observar que a prestação de serviços advocatícios como proposta está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia,

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SV 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



sendo certo que o proponente possui corpo jurídico heterogêneo, abrangendo diversas especialidades jurídicas, o que oferece a municipalidade mais autonomia e segurança nas consultas formuladas, bem como na atividade contenciosa, representando, igualmente, economia financeira.

Com isso, tem-se que a singularidade da prestação do serviço, por si só, justifica a ausência da competição, por inviabilidade.

Inclusive, o Conselho Federal da OAB já se debruçou sobre o tema ao aprovar o parecer do Conselheiro Sérgio Ferraz¹, no qual se sustenta a impossibilidade de licitação dos serviços advocatícios, nos seguintes termos: "a contratação direta pela Administração Pública, sem licitação, pois, (aqui legalmente inexigível) de advogado, sobre não infringir o artigo 132 da Constituição Federal, e a Lei 8.666/93, representa, nos quadros da singularidade subjetiva e objetiva, aqui traçados, valioso reforço à atividade administrativa e ao interesse público" (Conselho Federal da OAB, PRO-0034/2002, Pleno, j. 20/01/2003).

A doutrina mais qualificada pondera no sentido da inexigibilidade.

Neste sentido HELY LOPES MEIRELLES ensinou que "a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação; e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas". (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público nº 32, p. 32/35).

Na mesma linha de intelecção, Alice Gonzales Borges² assevera que "Se o Estatuto e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados,

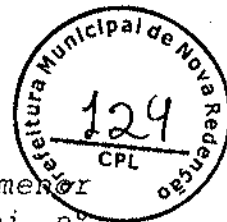
¹Professor Titular de Direito Administrativo da PUC/RJ e Procurador Aposentado do Estado do Rio de Janeiro

² BORGES, Alice Maria Gonzalez. *Temas de direito administrativo atual - estudos e pareceres*. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 302-304.

Eduardo Augusto Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



concorrendo com outros advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes do art. 45, § 1º, I e §§ da Lei nº 8.666/93? Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritório de advocacia em licitações do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do art. 46, § 1º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, § 2º, que combina aqueles dois requisitos".

O STJ, nos autos do processo Resp nº 1192332, relatado pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho, firmou-se no mesmo sentido, conforme decisão publicada no DJE (19/12/2013), com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Neste feito, pontuou o relator que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Ainda no que se refere à singularidade, bem pontuou o relator que A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

O próprio STF, em julgado recente, analisou a possibilidade de contratação direta de serviços de consultoria jurídica e patrocínio judicial do município de Joinville (SC).

"IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação,

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa". (Inq 3074-SC, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgado pela Primeira Turma em 26/08/14).

O posicionamento do Supremo Tribunal Federal é claro no sentido de ser possível a contratação através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, precedido de procedimento administrativo formal.

Assim, por estes fundamentos, a contratação de serviços advocatícios é exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação, encaixando-se dentre os casos de inexigibilidade de licitação.

Ainda o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ingressou recentemente com Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 45), defendendo que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública.

Diante do exposto, e tendo em conta que a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais e inclusive os indicados em jurisprudência dos Tribunais Superiores, somos pela possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação dos artigos 25, II combinado com o artigo 13, ambos da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer, seguindo ainda a esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Em tempo, aprovamos a minuta contratual apresentada, por preencher todos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

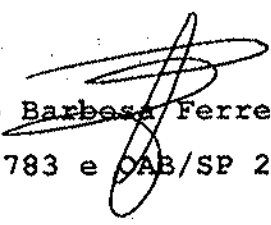

Eduardo Pacheco Pereira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65

Nova Redenção/BA, 02 de fevereiro de 2021.

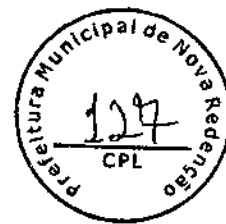



Eduardo Barbosa Ferreira
OAB/BA 42783 e OAB/SP 279950

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor da empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos.

Favorecido: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de Execução: até 31 de dezembro de 2021

Valor Global: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

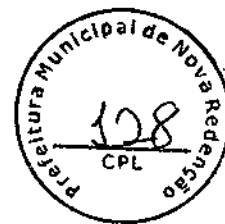
Nova Redenção, 02 de fevereiro de 2021.



Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

Objeto: prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos

Contratado: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor Global: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Período de Vigência: 02 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação:

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Data: 02 de fevereiro de 2021.

Ratifico o Processo acima.



Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
NOVA REDENÇÃO E DE OUTRO A
EMPRESA UBIRANEY ADVOCACIA
ESPECIALIZADA.

O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, com CNPJ sob nº, 16.245.334/0001-65, situado à Av. Nascer do Sol, s/nº, Centro, Nova Redenção, Bahia, CEP: 46.835-000, legalmente representado por sua prefeita, Srª. Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares, brasileira, casada, advogada, portadora do RG sob nº 0229785778 e CPF sob nº 700.725.584-04, residente à Fazenda Gameleira, KM 04, Zona Rural, Nova Redenção, Bahia, denominado **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados, **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, com CNPJ nº 07.242.992/0001-02, registrada na OAB/BA sob o nº 1.348/2005, legalmente representada por seu sócio diretor Dr. **Walter Ubiraneý dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob nº 9.388, residente à Rua Joel Presídio, nº 779, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba, Bahia, com escritórios profissionais localizados na Praça do Rosário, nº 296, Centro, e-mail: ubiraneýadvocaciaita@hotmail.com, CEP 46.880-000, com tel nº (75) 3251-1347, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, e na Alameda Salvador, nº 1057, Torre Europa, Sala 915B, Condomínio Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Telefone (71) 99350-1886, Salvador, Bahia, denominada **CONTRATA** e pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, II c/c art. 13, III, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente tem por objeto a Contratação de prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos
I – Análise e/ou elaboração de pareceres, na área do Direito Administrativo;

II - Análise prévia ou elaboração das petições a serem protocoladas nos processos que correrem na Justiça Estadual, bem como acompanhamento destes;

III – Elaboração de recursos/apelações para apreciação pelo Tribunal de Justiça da Bahia, pelo Superior Tribunal de Justiça;

IV – Defesa e acompanhamento em processos da esfera da Justiça Federal, em 1ª instância, inclusive com manejo de recursos a serem destinados à 2ª instância.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

2.2. Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente Contrato.

2.3. O pagamento será mensal efetuado em **11 (onze) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento, mediante entrega da competente Nota Fiscal, sendo sempre devido até o dia 05 de cada mês.

2.4. Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1- Vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, isto é, **02 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos que cobrirão as despesas originadas pelo presente contrato correrão à Conta da seguinte Unidade Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria de Administração

ATIVIDADE: 4.122.0022.2008 Desen. e Manu. das Ações da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, ao fornecimento objeto do presente processo licitatório;

5.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, neste Contrato:
I- Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



II- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;

III- Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

7.2. A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Nova Redenção e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

7.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato;

7.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato, a partir do trigésimo dia de atraso.

7.4. Se a **CONTRATADA** der causa, por cinco vezes, à aplicação da penalidade prevista no subitem 7.3.1., poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, sem prejuízo da aplicação dessa mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

7.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, ser-lhe-ão garantidos a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, o valor correspondente ao pagamento das multas deverá ficar retido, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

7.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



8.2- O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.4- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- I- Razão de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
- II- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;
- III- Retardamento do início da execução do objeto contratado;
- IV- Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- V- Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI- Cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**;
- VII- Dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da **CONTRATADA**;
- VIII- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- IX- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso o **CONTRATANTE** viole qualquer das disposições deste Contrato;
- X- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso fique comprovado, através de processo administrativo, que a **CONTRATADA** violou qualquer das disposições deste Contrato;
- XI- Por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- À **CONTRATADA** é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.2- A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Nova Redenção ou a terceiros por si, seus representantes, na execução deste contrato, isentada o **CONTRATANTE** de quaisquer perdas ou destruições.

9.3- Das ordens de execução constarão o objeto da mesma, a forma de execução.

9.4- Todas as cartas e os documentos deverão ser trocados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

9.5- Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se provocados por motivos de comprovada força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

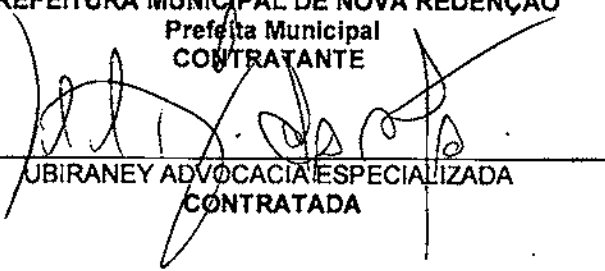
10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA, para solucionar questões oriundas do presente Contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Nova Redenção (BA), 02 de fevereiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: _____

RG: 1390936210


NOME: _____

RG: 16524712-66



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº:033/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2021.

RESUMO DO OBJETO: prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos.

MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade conforme estabelecido no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

NOME DA CONTRATADA: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ESPECIE: Prestação de Serviços

CPF/CNPJ: 07.242.992/0001-02

VIGÊNCIA: 02/02/2021 A 31/12/2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Período de Vigência: 11 meses, com início na data da assinatura;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Nova Redenção, 02 de fevereiro de 2021.


Guilma Rita de Cassia Gotschall da Silva Soares
Prefeita Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

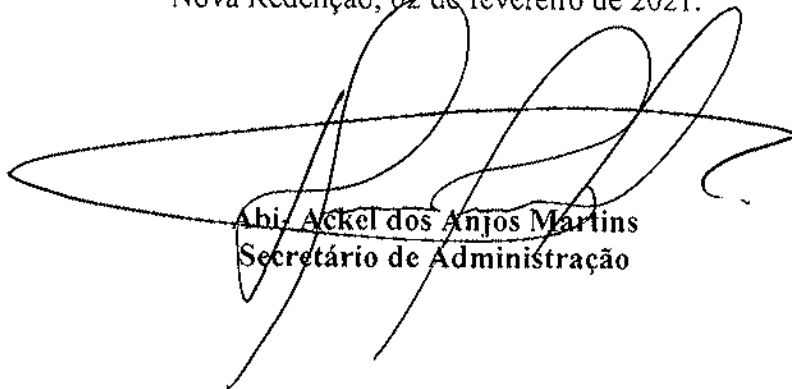


*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021*

PROVA DE PUBLICAÇÃO

O abaixo assinado, declara para os devidos fins, que o instrumento contratual firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO** e a empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 07.242.992/0001-02, no valor total de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) foi publicado no mural da Prefeitura, no dia 02 de fevereiro de 2021 para conhecimento dos interessados.

Nova Redenção, 02 de fevereiro de 2021.



Abil Ackel dos Anjos Martins
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor da empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos.

Favorecido: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de Execução: até 31 de dezembro de 2021

Valor Global: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Nova Redenção, 02 de fevereiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
308F1E492A8B176ED6BC4064D7A5D009

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

Objeto: prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos

Contratado: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor Global: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Período de Vigência: 02 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação:

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Data: 02 de fevereiro de 2021.

Ratifico o Processo acima.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
308F1E492A88176ED6BC4064D7A5D009

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 033/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2021.

RESUMO DO OBJETO: prestação de serviços jurídicos ao contratante, por parte do contratado, em 1ª e 2ª instância, na justiça estadual e federal, além da elaboração de pareceres na área administrativa, excetuando-se licitações e contratos.

MODALIDADE: Contratação direta por inexigibilidade conforme estabelecido no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

NOME DA CONTRATADA: UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA- SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ESPECIE: Prestação de Serviços

CPF/CNPJ: 07.242.992/0001-02

VIGÊNCIA: 02/02/2021 A 31/12/2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Período de Vigência: 11 meses, com início na data da assinatura;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Desen. e Manu. das Ações da Sec. de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Nova Redenção, 02 de fevereiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal.

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
308F1C492A8B176ED6BC4064D7A5D009